

Publicações

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br
NOTIFICAÇÃO
Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

Table with columns: ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA, DATA, VALORES. Rows include UNIAO - Cota Parte Royalties - Mineral and FNS - Pat Parte Fixa.

UNIAO - Cota Parte Royalties - Mineral 10/02/17 709,89
TOTAL REPASSE 709,89
FNS - Pat Parte Fixa 10/02/17 7.277,67
TOTAL REPASSE 7.277,67
UNIAO - Icms Desoneração - LC 87/96 31/01/17 5.933,09
TOTAL REPASSE 5.933,09
Alto Paraíso, 13 fevereiro de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: LUIZA AVELINO DA SILVA MATOS ME
OBJETO: Aquisição de Material Escolar/Pedagógico a fim de realizar a Manutenção do Ensino Infantil e Fundamental do Município, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV e Centro de Educação Infantil. Os materiais serão retirados de acordo com a necessidade das Secretarias, suas Divisões e Programas e o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, onde os materiais deverão ser entregues no local especificado pelas Secretarias Solicitantes, de acordo com as condições particulares deste Edital.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: COMERCIAL MS LICITA LTDA ME
OBJETO: Aquisição de Material Escolar/Pedagógico a fim de realizar a Manutenção do Ensino Infantil e Fundamental do Município, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV e Centro de Educação Infantil. Os materiais serão retirados de acordo com a necessidade das Secretarias, suas Divisões e Programas e o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, onde os materiais deverão ser entregues no local especificado pelas Secretarias Solicitantes, de acordo com as condições particulares deste Edital.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: R F MÓVEIS E PAPELARIA LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de Material Escolar/Pedagógico a fim de realizar a Manutenção do Ensino Infantil e Fundamental do Município, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV e Centro de Educação Infantil. Os materiais serão retirados de acordo com a necessidade das Secretarias, suas Divisões e Programas e o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, onde os materiais deverão ser entregues no local especificado pelas Secretarias Solicitantes, de acordo com as condições particulares deste Edital.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: CARLOS LOPES PAPELARIA
OBJETO: Aquisição de Material Escolar/Pedagógico a fim de realizar a Manutenção do Ensino Infantil e Fundamental do Município, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV e Centro de Educação Infantil. Os materiais serão retirados de acordo com a necessidade das Secretarias, suas Divisões e Programas e o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, onde os materiais deverão ser entregues no local especificado pelas Secretarias Solicitantes, de acordo com as condições particulares deste Edital.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ANEIA ANDRADA ME
OBJETO: Aquisição de Material Escolar/Pedagógico a fim de realizar a Manutenção do Ensino Infantil e Fundamental do Município, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV e Centro de Educação Infantil. Os materiais serão retirados de acordo com a necessidade das Secretarias, suas Divisões e Programas e o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, onde os materiais deverão ser entregues no local especificado pelas Secretarias Solicitantes, de acordo com as condições particulares deste Edital.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ANEIA ANDRADA ME
OBJETO: Aquisição de Material Escolar/Pedagógico a fim de realizar a Manutenção do Ensino Infantil e Fundamental do Município, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV e Centro de Educação Infantil. Os materiais serão retirados de acordo com a necessidade das Secretarias, suas Divisões e Programas e o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, onde os materiais deverão ser entregues no local especificado pelas Secretarias Solicitantes, de acordo com as condições particulares deste Edital.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ANEIA ANDRADA ME
OBJETO: Aquisição de Material Escolar/Pedagógico a fim de realizar a Manutenção do Ensino Infantil e Fundamental do Município, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV e Centro de Educação Infantil. Os materiais serão retirados de acordo com a necessidade das Secretarias, suas Divisões e Programas e o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, onde os materiais deverão ser entregues no local especificado pelas Secretarias Solicitantes, de acordo com as condições particulares deste Edital.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ANEIA ANDRADA ME
OBJETO: Aquisição de Material Escolar/Pedagógico a fim de realizar a Manutenção do Ensino Infantil e Fundamental do Município, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV e Centro de Educação Infantil. Os materiais serão retirados de acordo com a necessidade das Secretarias, suas Divisões e Programas e o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, onde os materiais deverão ser entregues no local especificado pelas Secretarias Solicitantes, de acordo com as condições particulares deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 036/2016
PROCESSO ADM. Nº 45/2016
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECER CAFÉ, PÃO E LEITE PASTEURIZADO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
O Município de Brasilândia do Sul, através de seu Pregoeiro, torna público que em face de não apresentação de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO (válida), da empresa JOSÉ DE SOUZA BARBOSA-ME CNPJ- 73.644.791/0001-66 da (Dispõe o § 1º, artigo 43 da Lei nº 13.200/2006, PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016, PROCESSO ADM. Nº 45/2016, Convoca a empresa- S.M.K DOS SANTOS GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ- 07.584.359/0001-00 que participou do Pregão Presencial (SRP) acima mencionado, para que compareça na Prefeitura Municipal até dia no dia 17/02/2017, em horário de expediente, no endereço: Av. Adão Arçangelo Dal Bem, 882, em Brasilândia do Sul (Departamento de Licitações), para que seja procedida a negociação, visto sua classificação em 2º lugar do item abaixo:

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QTD, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Rows include PÃO and 3 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Compras e Patrimônio.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2017
TERMO DE ADITIVO
3º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 109/2015, decorrente de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 16/2015, para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Massa Asfáltica do tipo Pré misturado à frio denso (PMDF) e emulsão asfáltica RR-1C tambor com 200 kg, para serem utilizados na recuperação da malha viária da sede e distritos do Município de ALTO PIQUIRI-PR.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: nº 76.247.352/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, 341, Centro, nesta cidade de ALTO PIQUIRI-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, brasileiro, casado, portador da CI-RG: nº 4.995.983-4/SSP-PR e CPF/MF: nº 622.478.249-00, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, nº 1374, Centro, nesta cidade, e a empresa USINA DE ASFALTO UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: nº 06.927.935/0001-02, com sede na Rua Industrial, nº 1441, Parque Industrial I, na cidade de UMUARAMA-PR, neste ato representada pelo Sr. GLEISON PEREIRA NOBRE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF: nº 037.737.919-09 e da CI-RG nº 8.488.115-5/SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA-PR, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto: Reajuste de Valores na importância de R\$ 20.175,00 (vinte mil, cento e setenta e cinco reais), correspondente ao acréscimo de 25,0% no valor inicial do presente CONTRATO, com fundamento no Art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS:
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI-PR, 13 de fevereiro de 2017.

Table with columns: CONTRATANTE, CONTRATADA, CNPJ/MF. Rows include MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR and USINA DE ASFALTO UMUARAMA LTDA.

Table with columns: CONTRATANTE, CONTRATADA, CNPJ/MF. Rows include LUIS CARLOS BORGES CARDOSO and GLEISON PEREIRA NOBRE.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2017
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.
Período de 02/01/2017 a 31/01/2017
De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, LUIS CARLOS BORGES CARDOSO para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de Alto Piquiri recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinam, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Table with columns: Receita, Data, Descrição, Valor. Rows include 1.1.2.2017.02.00.00, 1.1.2.2017.02.00.00, 1.1.2.2017.02.00.00, etc.

RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.
Período de 02/01/2017 a 31/01/2017
De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, LUIS CARLOS BORGES CARDOSO para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de Alto Piquiri recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinam, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Table with columns: Receita, Data, Descrição, Valor. Rows include 9.1.2.2017.02.00.00, 9.1.2.2017.02.00.00, 9.1.2.2017.02.00.00, etc.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2017
TERMO DE ADITIVO
4º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 16/2015, decorrente do Processo Licitatório nº 42/2015 na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2015, para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Massa Asfáltica do tipo Pré misturado à frio denso (PMDF) e emulsão asfáltica RR-1C tambor com 200 kg, para serem utilizados na recuperação da malha viária da sede e distritos do Município de ALTO PIQUIRI-PR.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: nº 76.247.352/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, nº 341, Centro, na cidade de ALTO PIQUIRI-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, brasileiro, casado, portador do CI-RG: nº 4.995.983-4/SSP-PR e CPF/MF: nº 622.478.249-00, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, nº 1374, Centro, nesta cidade, e a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF: nº 06.218.782/0002-05, com sede à Rua Industrial, nº 1385, Parque Industrial I, no Município de UMUARAMA-PR, neste ato representada pelo Sr. GLEISON PEREIRA NOBRE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF: nº 037.737.919-09 e da CI-RG nº 8.488.115-5/SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA-PR, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto: Reajuste de Valores na importância de R\$ 3.903,30 (três mil, novecentos e três reais e trinta centavos), correspondente ao acréscimo de 25,0% no valor inicial do presente CONTRATO, com fundamento no Art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS:
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI-PR, 13 de fevereiro de 2017.

Table with columns: CONTRATANTE, CONTRATADA, CNPJ/MF. Rows include MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR and CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.

Table with columns: CONTRATANTE, CONTRATADA, CNPJ/MF. Rows include LUIS CARLOS BORGES CARDOSO and GLEISON PEREIRA NOBRE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
REF. CONTRATO Nº 18/2015
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.494.048 e do CPF nº 280.552.339-34, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa CARTRIDGE IMPORTS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 05.228.533/0001-49, com sede na RUA DESEMBARGADOR LAURO LOPES, 3663 - CEP: 87501/210 - BAIRRO: CENTRO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) GLEVERSON DE ALENCAR COSTA, portador da cédula de identidade RG nº 7.534.605-0 SSP/Paraná, e do CPF nº 033.052.179-95, AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, nº 2477, JARDIM DELVEDEIRE APT 204 BLOCO 5 - CEP: 87500/500, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA primeira O objeto do presente contrato refere-se a Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos industriais, cartuchos manufaturados, toner industriais, recarga e peças para os mesmos. Destinado a todos as Secretarias e Divisões da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, por um período de 12 (doze) meses. Conforme especificações em anexo... (a) Pregão 3/2015, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

CLÁUSULA segunda: Apresento o presente termo aditivo, decidim as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de validade do contrato nº 18/2015, por um período de 06 (seis) meses a contar do dia 02 de janeiro de 2017 com término em 02 de junho de 2017, para dar continuidade aos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa em anexo no memorando de nº 2017/001217.

CLÁUSULA quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 02/2015, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 18/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 029/2017
Objeto: Julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, do Processo Licitatório nº. 09/2017, Dispensa de Licitação nº. 04/2017 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova - PR, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação - Dispensa de Licitação do Município de Esperança Nova, referente à licitação, que se trata da contratação de empresa para manutenção e assistência técnica na central de FAX, desta Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
R. 25 de Junho, n.º 1814 – Fone/Fax (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 – CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
DECRETO Nº 029/2017
Ementa: Dispõe sobre a nomeação de Servidor, em virtude de aprovação em Concurso Público, para provimento de cargos, aberto pelo Edital nº 001/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, e dá outras providências.
Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica do Município. Considerando a realização de Concurso Público para o provimento de cargos do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, com embasamento legal na Lei Municipal nº 2.069/2013 – Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, bem como a aprovação e o preenchimento de todos os requisitos legais pelo candidato. Considerando que, em análise ao conjunto de documentos que integram o procedimento do aludido Concurso, foram obedecidos os princípios norteadores da Administração Pública, quando da realização do mesmo. Da mesma forma, os ditames legais tais como, prazos, publicidade e outros, também foram observados. Considerando especialmente a observância ao contido na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange aos limites das despesas com pessoal, bem como nos crimes descritos na Lei Federal nº 10.028/2000, bem como a imperiosa necessidade da contratação, para a continuidade do mister da Legislação e Fiscalização, tendo em vista a inexistência de quadro funcional próprio. D E C R E T O:
Art. 1º. Fica Nomeada em 14 de fevereiro de 2017, em virtude de aprovação em Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2016 e Edital de Resultado Final nº 001/2016-E, homologado e devidamente publicado Tânia Cristina Azevedo Lima, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.948.714-9 SSP/PR, portadora do superpênis supervisor Agente de Controle Epidemiológico - cargo de provimento efetivo.
Art. 2º. O Regime Funcional é o estatutário, nos termos do contido na Lei Municipal nº 1.371/1998 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.
Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se, archive-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 13 de fevereiro de 2017.
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
HERON ANDERSON TORRES PUBLICO QUE IRÁ TRABALHAR AO IAP (INSTITUTO PARANAENSE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES A SER IMPLANTADA NA AV. ATLÂNTICA, Nº 293 E 309, JARDIM MEDITERRANEO, MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serviço de Registro de Imóveis - Xambrê - Paraná
Nicolas D. M. M. Rosa - Oficial Designado
(44) 3632-1344 - crxibramre@gmail.com
CNPJ 78.185.758/0001-39

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Atendendo ao requerimento firmado em 16 de janeiro de 2017, protocolado neste SRI sob nº 48.472, de 26 de janeiro de 2017, consoante financiamento imobiliário realizado através do Título de Cédula de Crédito Bancário nº B61331576-4, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 21 de julho de 2016, onerando o imóvel objeto da matrícula nº 11.045, do Lxº 02 de RG, deste SRI, registrado sob nº R/211045, e R.A. 9.782, do Lxº 03 de R.A, deste SRI.
Consoante Lei 6015/73 e o disposto no art. 466 e parágrafos do Código de Normas vigente, e art. 26, da Lei 9514/1997, solicito vossas pretensões no sentido de que proceda com a notificação extrajudicial e consequente intimação do Devedor/Fiduciante, infra citado e qualificado, a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a dívida em mora, perfazendo o montante total de R\$2.654,08 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), até a presente data, e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais e penalidade e os demais encargos contratuais e legais nos termos do "Demonstrativo de Débitos" e "Minuta de Intimação" em anexo, além das despesas de cobrança de intimação, além das providências para consolidação da propriedade alienada fiduciariamente como garantia real do Título em tela.
Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija Serviço de Registro de Imóveis, situado na Praça Des. Antônio Franco Ferreira da Costa – 760, Centro, Xambrê-PR, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data.

Salientamos que o(s) Sr(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do SICREDI, detentora do financiamento, no caso a Agência PÉROLA-PR, dentro do prazo definido nesta intimação.

Nesta oportunidade, fica V. Sª identificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, gera o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI - nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97.

DEVEDORES/FIDUCIANTES: Sr. LUCIANO QUEIROZ DE OLIVEIRA, maior e capaz, autônomo, inscrita no CPF nº 043.340.469-83, portadora do RG nº 8.308.852-4/SSP-PR, e seu marido Sr. MARCOS SANTANA QUARESMA, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 060.443.749-80, portador do RG nº 8.028.161-1/SSP-PR, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 382, PÉROLA-PR;

IMÓVEL OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Lote de Terras nº 14, da Quadra nº 01, do loteamento "JARDIM IMPERIAL", Patrimônio ELISA, localizado neste município e comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com área de 231,00m² (duzentos e trinta e um metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 11.045, do Lxº 02 de RG, deste SRI;

Xambrê, 27 de janeiro de 2017.
Nicolas D. M. M. Rosa

Praça Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – nº. 54

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Anita A. R. Guimarães
Oficial Designada
Anita A. R. Guimarães
Liz Letícia Lunardon Guimarães
Escrivente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2017 -

Pelo presente Edital, o Cartório de Registro de Imóveis de Iporá - PR, localizado na Avenida Silvino Isidoro Eitd nº 783, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD – PR/SP, bem como pela credora da Cédula de Crédito Bancário nº B60531104-6, garantido por Alienação Fiduciária, emitida em 28/04/2016, e registrado sob nº 28 na matrícula nº 3.807, deste Cartório de Registro de Imóveis de Iporá, Estado do Paraná, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª, venho notificar: INDUSTRIAL AGRÍCOLA CHIUMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 77.119.992/0001-66, com sede na PR 364, KM 02, s/n – Palotina, Estado do Paraná; e seus Administradores ADELHAIDE ECKMORTEGIANA CHIUMENTO, inscrita no CPF sob nº 452.762.859-34, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Avenida Independência nº 678, na cidade de Palotina, Estado do Paraná; JOSÉ ANTONIO CHIUMENTO, inscrito no CPF sob nº 407.457.750-34, brasileiro, casado, empresário e sua esposa IUCARA MARIA ALBA CHIUMENTO, inscrita no CPF sob nº 663.801.709-87, brasileira, residentes e domiciliados na Rua Vinte e Um de Abril, nº 486, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar no dia seguinte a sua tiragem, virem a este cartório para manifestarem seus recursos. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Anita Aparecida Rossi Guimarães, Oficial Designada, subscrevo e assino.-

Anita Aparecida Rossi Guimarães
Escrivente Substituta
Port.04/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 13/2017
REF. CONTRATO Nº 17/2014
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTATO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.494.048 e do CPF nº 280.552.339-34, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa CASSEMIRO CINCHON, inscrita no CNPJ sob nº 03.191.328/0001-20, com sede na PRAÇA PE. CASSEMIRO CINCHON, 407 - CEP: 85819535 - BAIRRO: JARDIM MARIA LUIZA, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) LUCIANE FIGUEIREDO BARNEVIT FRANCO, portadora da cédula de identidade RG nº 8.5819535-9, e do CPF nº 812.010.399-49, PRAÇA PE. CASSEMIRO CINCHON, - CEP: 85819535, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA primeira O objeto do presente contrato refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAUDE EM TODAS AS UNIDADES, CONTEMLANDO TODOS OS MÓDULOS DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇO SOCIAL EM BANCO DE DADOS, SENDO LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE E ASSESSORIA DE SOFTWARE E MONITORAMENTO ESTATÍSTICO, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, (dois) Tomada de preços 11/2014, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

CLÁUSULA segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de preços nº 11/2014, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes à mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA terceira: Através do presente termo aditivo, decidim as partes, de comum acordo, acrescer 7,13% (sete vírgula treze) por cento do IGP-M/IGGE dos últimos doze meses, passando a ser a importância de R\$3.3665,74 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensal, prorrogar o prazo de vigência do contrato 17/2014, a contar do dia 10/01/2017 a 31/12/2017, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando nº201700160.

CLÁUSULA quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Tomada de preços 11/2014, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 17/2014.

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAUDE
CONTRATADA
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
Prefeito Municipal
Testemunhas:
1 -
2 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
EDITAL Nº 02/2017
Ementa: Abre crédito suplementar por suprêvit financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º da Lei Municipal 2254/2016 e artigo 18 da Lei Municipal 2254/2015 e das Outras Providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 5º da Lei Municipal 2254/2016 e artigo 18 da Lei Municipal 2254/2015 em balanço patrimonial do exercício de 2016 de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 45 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 168.120,00 (cento e sessenta e oito mil e cento e vinte reais), com a seguinte ordem classificatória:
09 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
09.02 DIV. DE AGR., PEC., MEIO AMB. E REC. RENOV.
03.00 Fomentação agrícola/pastoril a pequenos produtores
2905 Material de consumo
154.020.00
803 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 14.100,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, será utilizado como recurso o suprêvit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2016 de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 45 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 168.120,00 (cento e sessenta e oito mil e cento e vinte reais).
Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar por provêvit excessivo de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º da Lei Municipal 2239/2016 e artigo 5º, § 2º da Lei Municipal 2254/2016.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
TESTE SELETIVO Nº 001/2017
OPERÁRIO BRAÇAL
EGRÉSSO DO TESTE SELETIVO Nº 043/2017 de 27/01/2017.

O Município de Icaraima, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Marcos Alex de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 904/2013, e a Comissão Organizadora do Teste Seletivo designa pela portaria nº 043/2017 de 27/01/2017.

RESOLVE:
HOMOLOGAR as inscrições dos candidatos ao Teste Seletivo nº 001/2017 – OPERÁRIO BRAÇAL, conforme relação a seguir:

NOME CANDIDATO INSCRITO	DOCUMENTO
001	Acacio Mariano dos Santos
002	Adriana Letnikuit
003	Adriano Gomes do Nascimento Xavier
004	Alexandre Batista
005	Alcio Fernandes de Souza
006	Aline de Souza de Oliveira
007	Aline Gomes da Silva
008	Alvina de Souza da Silva
009	Azizene Quaresma Novais
010	Amarildo Nunes Gonçalves
011	Ana Cristina Antunes
012	Ana Paula dos Santos
013	Anderson Jose da Costa
014	Andreia de Oliveira
015	Aparecido Oliveira Alves
016	Antônio Fernandes Silva Carlos
017	Carlos Arcaño de Faria
018	Caroline Novais Sanches
019	Cassia Francisco da Cruz
020	Celina Bilela Cardoso
021	Cícero Oliveira Alves
022	Crinia Vanessa Amanti
023	Claudemir Aparecido de Oliveira
024	Cleonice Aparecida Servilo
025	Clayson Renato dos Santos
026	Danieli Alves de Melo
027	Davi Aparecido Braz Dias
028	Dayane de Guil
029	Denir Pedro dos Santos
030	Diego Firmino Ferreira
031	Diego Renato dos Santos
032	Dienen Cristina Dias
033	Diezica Cristina Gilvo
034	Dioner Ortiz de Brito
035	Dionizete Aparecido da Silva
036	Duane Suardi Rodrigues
037	Edivaldo da Silva
038	Edina Pereira da Silva
039	Eliana Ribeiro de Faria
040	Eliel da Silva Cláudio
041	Elaine Rosana Jantomo Camossato
042	Elizangela Antunes
043	Elisângela Ferreira de Farias da Silva
044	Elizabete Achilles
045	Eliziane Farias de Souza
046	Enrique de Oliveira Brito
047	Fabiana Cristina Barbosa
048	Fabiano Ribeiro de Faria
049	Fernando Henrique Silva
050	Francieli Oliveira Nunes
051	Francisca Faustino dos Santos Francisco
052	Gabriel Carvalho Pereira
053	Gedilê da Silva Ferreira
054	Geimar Rodrigues
055	Gislene de Mesquita Lopes
056	Guaco Rosa do Nascimento
057	Janilene Romão Dias da Silva
058	Ivone Atilina de Jesus Silva
059	Jaizela dos Santos
060	Janeira Aparecida do Prado de Macedo
061	Jean Carlos Pereira dos Reis
062	Jenice Aparecida Silva de Oliveira
063	João Carlos de Faria
064	João Paulo Dias Ribeiro
065	João Carlos Constantino
066	Jose Celio de Lima
067	Josiane Pedro Alves
068	Juliana da Silva
069	Juliana de Fatima Alexandri dos Reis
070	Kelly Cristina da Silva Lina
071	Lacerdo Cavalcante Rodrigues
072	Larissa Cristina Brita Gilvo
073	Larissa Daniel do Prado
074	Leandro David Amari
075	Leila Cavalcante Nogueira
076	Lorraine Nachigatli da Silva
077	Luan Almeida Alves
078	Luan Vinicius dos Santos Silva
079	Lucas da Silva Bovo
080	Lucas Gustavo Santos da Silva
081	Lucileia dos Santos Francisco
082	Luis Carlos Valentino
083	Luz Carlos Cavalcante
084	Luiza Aparecida da Silva
085	Marcio Tavares de Oliveira
086	Margarida Ribeiro de Macedo Luz
087	Maria Aparecida Alencar
088	Maria Aparecida Barbosa
089	Maria Aparecida de Oliveira Amaral
090	Maria de Fatima costa
091	Maria de Fátima Ferreira de Paulo
092	Maria Jose Cavalcanti
093	Michelle Marques da Silva
094	Moises Ferreira de Almeida
095	Monica da Silva Antunes
096	Natalino Mariano dos Santos
097	Natália Nunes da Silva
098	Quiteria Bezerra de Melo
099	Regiane Neres de Souza
100	Riellai Alves dos Santos
101	Rivali Cicero do Prado
102	Rodrigo de Moraes Barbosa
103	Roselene da Silva Mendes
104	Rosângela Primo de Souza Neto
105	Roseli Silveira Faria
106	Roselinda Ferreira Lima
107	Rosilda Conceição Vitorino de Magalhães
108	Sueli da Silva Rodrigues
109	Taila Aries dos Santos
110	Tatiane Luzia Vicente dos Santos
111	Tereza Nunes de Oliveira
112	Vagner Brantoni Vieira
113	Valdete Conceição Calado
114	Vanderleia Nunes
115	Vanessa Aparecida Simões Gomes
116	Vanete Rosa Pereira de Oliveira
117	Victor Lauro da Silva
118	Vilma Alves Foks
119	Vinicius Felix da Silva Amorim
120	Wilson Ribeiro da Silva
121	Ygor Gustavo Costa Pereira
122	Ygor Yorraine Bernardo dos Santos

Município de Icaraima, Estado do Paraná, em 13 de Fevereiro de 2017.
Comissão Organizadora do Teste Seletivo
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
COMUNICAÇÃO INTERNA
Perobal, 30 de janeiro de 2017.
Senhor Prefeito:

Nos termos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2017 anexo, solicito ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida para a Secretaria de Administração para a contratação da locação de imóvel urbano, contendo um salão comercial em alvenaria, com área total de 334,89 m²s, localizado na Avenida Pau D'Alho, 1165, quadra 05, lote 9 B nesta cidade de Perobal, com incentivo a industrialização do município, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com o Sr. EDSON RIBEIRO DE BRITTO DE ALMEIDA com inexigibilidade de licitação tendo como fundamento o art. 25, da Lei nº 8.666/93. Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitando a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.

AMALIR DE ALMEIDA
Secretário de Administração

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade de Licitação nº001/2017.
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável. RATIFICO a contratação da locação de imóvel urbano, contendo um salão comercial em alvenaria, com área total de 334,89 m²s, localizado na Avenida Pau D'Alho, 1165, quadra 05, lote 9 B nesta cidade de Perobal, com incentivo a industrialização do município, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com o Sr. EDSON RIBEIRO DE BRITTO DE ALMEIDA, tendo como fundamento o art. 25, da Lei nº 8.666/93. Perobal, 30 de janeiro de 2017.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO
O Município de Pérola, Estado do Paraná, através do Serviço de Fiscalização, nos termos do artigo 115, da Lei Complementar nº 15/2011 (Código de Posturas Municipais), notifica os proprietários abaixo relacionados, para proceder a limpeza do Lote Urbano, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da presente notificação.

Decorrido o prazo acima concedido, e não sendo atendida a notificação, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 115, 3º, inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo município de Pérola. Sendo o serviço executado pelo município, será cobrada a importância de R\$ 891,10 (Oitocentos e Noventa e Um Reais e Dez Centavos), pela limpeza de cada lote.

Outrossim, solicita-se a periódica manutenção da limpeza do referido lote.

OBS: Manter o terreno limpo, evita objetos que acumulam água, eliminando o criador do mosquito da dengue e febre Chikungunia.

Se porventura no recebimento desta notificação a limpeza já tenha sido efetuada, guisa por gentileza desconsiderar a Pérola em 13 de Fevereiro de 2017

Domingos Eduardo Cesará
Rua Antonio Pereira, esq.com a Rua Cedro, 137
Inc. 415900-0
Edelson Marques Costa
Rua Jequitibá, 143
Inc. 377970-0
Juliana dos Santos Souza
Rua Jequitibá, 107
Inc. 377940-0
Máximo José Neri
Rua Jequitibá, 71
Inc. 377910-0
Maximo José Ferro
Rua Jequitibá, 83
Inc. 377920-0
Rosie Ribeiro Cardoso
Rua Jequitibá, 119,125,131
Inc. 377950-0/377955/377960
José Maria dos Anjos
Avenida Rio Branco, 1711
Inc. 107300-0
Jose Antonio Oliveira
Rua Pérola, 206
Inc. 367200-0
Jose dos Santos
Inc. 319200-0
Alex Fernandes Silva
Rua Voluntários da Pátria, 1756
Inc. 304400-0
Maximo José Ferro
Rua Gurucala, 218,230
Inc. 2071300-0
Rosa Maria dos Santos
Rua San Francisco, 120
Inc. 490400-0
Alex Simões dos Santos
Rua Rosania, 273
Inc. 377940-0
Máximo José Neri
Inc. 9714817-2
Acacio Mariano dos Santos
Rua Souza Naves, 299
Inc. 142500
Sueli Pereira da Rocha
Rua Afânio Peixoto, 381
Inc. 452340-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 15/2017

Pelo presente termo, fica RATIFICADO o OBJETO do Processo 29/2017, referente a DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 15/2017, do Departamento de Contabilidade, para responder pelo Município de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA e a instituição MÍSTRA DIOCESANA DE UMUARAMA, inscrita no CNPJ nº 75.358.596/0027-74, em função da mudança dos órgãos instalados no imóvel locado, reafirma-se o seguinte:

ONDE: SE – DO OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA – DENOMINADO CASA DAS IRMÃS, MEDINDO 112,50 m² (CENTO E DOZE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO A RUA ANTONIO BONATO, Nº. 63, NESTA CIDADE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, OBRAS E ENGENHARIA E INCRPA.

RETIFICA – SE:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA – DENOMINADO CASA DAS IRMÃS, MEDINDO 112,50 m² (CENTO E DOZE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO A RUA ANTONIO BONATO, Nº. 63, NESTA CIDADE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

São Jorge do Patrocínio-PR, 10 de fevereiro de 2017.
PAULO SERGIO DE SOUZA
CPF/MF Nº. 648.453.119-88
Dir. do Dept.º de Licitação e Contratos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192.

Integrante do Concurso Público de Nº 001/2016.

EDITAL Nº. 005/2017.

EDITAL Nº. 005/2017.

Divulgação dos Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas.

SÚMULA:

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o Edital Nº. 001/2016 (Regulamento Especial) datado de 16/11/2016 e Edital Nº. 002/2016 que Homologou as Inscrições datado de 26/12/2016, divulgam os GABARITOS OFICIAIS das provas objetivas e das outras providências.

Art. 1º. Após decorrido os prazos dos recursos, torna público os GABARITOS OFICIAIS das provas objetivas, fornecidos em data de hoje, pelo Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público Nº. 001/2016, aplicado no dia 05/02/2017.

Art. 2º. Fica alterado o GABARITO do Emprego Público de CONDOTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA, na saída de nº 05 da disciplina de MATEMÁTICA, onde constava como alternativa correta a letra (D); passa a valer como correta a alternativa (C).

Art. 3º. Fica cancelada a alternativa de Nº 05 de Língua Portuguesa aplicada para o Emprego Público de MÉDICO REGULADOR, por possuir erro na sua formulação.

Art. 4º. Os demais GABARITOS não tiveram alterações.

Art. 5º. As contestações foram enviadas com as devidas respostas aos contestantes.

EMPREGO PÚBLICO – CONDOTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA.

Língua Portuguesa:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
B D B B A C A D D C

Matemática:
1 2 3 4 5
C B C A C

Conhecimentos Específicos:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25
B D C A B B C A C A B C B D D D C B C A A C B C A A B C C C

EMPREGO PÚBLICO – TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA – TARM.

Língua Portuguesa:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
B A C D A B D C A C

Matemática:
1 2 3 4 5
A B C D D

Conhecimentos Específicos:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25
B B D A B C C A C A C D D B C B A D C A B D C A D B A D

EMPREGO PÚBLICO – MÉDICO INTERVENCIÓNISTA.

Língua Portuguesa:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
B D A C D A B C B A C A

Matemática:
1 2 3 4 5
D B A D C

Conhecimentos Específicos:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25
D C A D A B B B D D A B C B B C C C C B D D C B D D D

EMPREGO PÚBLICO – MÉDICO REGULADOR.

Língua Portuguesa:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
C A A B D B C D A C A

Matemática:
1 2 3 4 5
D B A D C

Conhecimentos Específicos:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25
D C A D A B B B D D A B C B B C C C C B D D C B C D D D

EMPREGO PÚBLICO – MÉDICO REGULADOR.

Língua Portuguesa:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
D A C B B X D D C B B 9 10

Matemática:
1 2 3 4 5
D B A D C

Conhecimentos Específicos:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25
D C A D A B B B D D A B C B B C C C C B D D C B D D D

EMPREGO PÚBLICO – MÉDICO REGULADOR.

Língua Portuguesa:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
C A A B D B C D A C A

Matemática:
1 2 3 4 5
B D C B A

Conhecimentos Específicos:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25
D C A D A B B B D D A B C B B C C C C B D D C B C D D D

EMPREGO PÚBLICO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA.

Língua Portuguesa:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
C A A B D B C D A C A

Matemática:
1 2 3 4 5
A B C A A D

Conhecimentos Específicos:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25
D C A B A B B B D D A B C B B C C C C B D D C B C D D D

EMPREGO PÚBLICO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA.

Língua Portuguesa:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
C A A B D B C D A C A

Matemática:
1 2 3 4 5
A B C A A D

Conhecimentos Específicos:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25
D C A B A B B B D D A B C B B C C C C B D D C B C D D D

EMPREGO PÚBLICO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA.

Língua Portuguesa:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
C A A B D B C D A C A

Matemática:
1 2 3 4 5
A B C A A D

Conhecimentos Específicos:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25
D C A B A B B B D D A B C B B C C C C B D D C B C D D D

EMPREGO PÚBLICO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA.

Língua Portuguesa:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
C A A B D B C D A C A

Matemática:
1 2 3 4 5
A B C A A D

Conhecimentos Específicos:
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25
D C A B A B B B D D A B C B B C C C C B D D C B C D D D

Umuarama - PR, 09/02/2017.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do CIUENP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 0178/2017, de 10 de fevereiro de 2017.
NOMEIA servidora pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 14 de fevereiro de 2017, com fulcro no Art. 31 da Lei Municipal 413/93 a Sra. CRISTIANE CIRELE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 30.755.411-9/SSP-PR, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de CHEFE ADMINISTRATIVO IV, constante do quadro próprio desta municipalidade, lotada na: 07 – Secretaria de Saúde, 0703 – Fundo Municipal de Saúde, 2136 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, onde desempenhará as atividades inerentes ao cargo, tais como: Controle de Atendimento de Consultas Médicas para o Hospital Municipal e demais hospitais, clínicas e laboratórios da região, bem como controle dos agendamentos de usos dos veículos pertencentes a frota da secretaria de saúde, podendo assinar documentos pertinentes e necessários, bem como deliberar sobre os assuntos e ações vinculadas, visando o fiel cumprimento da função e bom andamento do setor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 0177/2017, de 10 de fevereiro de 2017.
NOMEIA servidora pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 14 de fevereiro de 2017, com fulcro no Art. 31 da Lei Municipal 413/93 a Sra. ERICA CIRELE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 30.755.411-9/SSP-PR, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de CHEFE ADMINISTRATIVO IV, constante do quadro próprio desta municipalidade, lotada na: 07 – Secretaria de Saúde, 0703 – Fundo Municipal de Saúde, 2136 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, onde desempenhará as atividades inerentes ao cargo, tais como: Controle de atendimento aos usuários do sistema, organização das fichas funcionais do Posto de Saúde Central, podendo assinar documentos pertinentes e necessários, bem como deliberar sobre os assuntos e ações vinculadas, visando o fiel cumprimento da função e bom andamento do setor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 0176/2017, de 10 de fevereiro de 2017.
CONCEDE férias e outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder antecipadamente com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, férias em favor do servidor público Sr. ELIANDRO SAQUETO, portador do RG nº 6.434.948-1-SSP/PR, portador de Cargo de Provedor Eletivo de Técnico Administrativo, Classe X, Padrão GA, lotado na: 04.0405.2056 – Manutenção da Secretaria de Administração, desenvolvimento, Indústria e Comércio, correspondente a 10 (dez) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo 01/02/2016 a 30/01/2017, concedidas durante o período de 01/03/2017 a 10/03/2017, juntamente com o Abono proporcional de férias, pago em folha de fevereiro 2017, devendo retornar normalmente a suas atividades em 13/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 0175/2017, de 10 de fevereiro de 2017.
CONCEDE férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder antecipadamente com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, férias em favor do servidor público Sr. SERGIO APARECIDO LAVERDE, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.773.975-7-SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Eletivo de Técnico Administrativo, lotado na: 3.31.2011 – Manutenção da Secretaria de Administração, desenvolvimento, Indústria e Comércio, correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo 01/05/2016 a 30/04/2017, concedidos durante o período de 15/03/2017 a 01/03/2017, juntamente com o Abono proporcional de férias, pago em folha de fevereiro 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 15/2017

Pelo presente termo, fica RATIFICADO o OBJETO do Processo 29/2017, referente a DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 15/2017, do Departamento de Contabilidade, para responder pelo Município de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA e a instituição MÍSTRA DIOCESANA DE UMUARAMA, inscrita no CNPJ nº 75.358.596/0027-74, em função da mudança dos órgãos instalados no imóvel locado, reafirma-se o seguinte:

ONDE: SE – DO OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA – DENOMINADO CASA DAS IRMÃS, MEDINDO 112,50 m² (CENTO E DOZE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO A RUA ANTONIO BONATO, Nº. 63, NESTA CIDADE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, OBRAS E ENGENHARIA E INCRPA.

RETIFICA – SE:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA – DENOMINADO CASA DAS IRMÃS, MEDINDO 112,50 m² (CENTO E DOZE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO A RUA ANTONIO BONATO, Nº. 63, NESTA CIDADE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

São Jorge do Patrocínio-PR, 10 de fevereiro de 2017.
PAULO SERGIO DE SOUZA
CPF/MF Nº. 648.453.119-88
Dir. do Dept.º de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 36/2017

O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.202.848-1, residente e domiciliado à Avenida Marconilo Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: N. J. CALZAVARA & CIA. LTA, inscrita no CNPJ nº 20.645.528/0001-89, com sede em Curitiba, PR, inscrita no CNPJ nº 06.910.689-70, residente e domiciliado à Rua Ozzorio Monteiro, 25, centro, CEP – 87.555-000 São Jorge do Patrocínio, Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa por Limite nº 28/2017, Processo nº 44, data da homologação da licitação 10/02/17, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO
CONSTITUI como objeto do presente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CPD DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PARANÁ.

Da Vigência
O presente Contrato terá vigência 10 (dez) dias, tendo início em 14-02-2017 e término previsto para 23/02/17, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.

Do Valor Contratual e Forma de Pagamento
O valor do presente contrato constitui na importância global de R\$5-892,40-(seis mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da entrega dos(s) objeto(s) da licitação. Dos reajustes

Os preços serão fixos e irrevogáveis até o fim do contrato, salvo ocorrência de evento inevitável e/ou imprevisível, ficando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro. Em conformidade com a cláusula terceira caso ocorra a prorrogação do presente contrato, depois de decorrido um ano, será utilizado índice de preço geral o setorial, produzido por instituição consagrada de estatística e pesquisa, mediante exposição de motivos, sendo privilegiada a opção de menor percentual.

Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais descasas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio, 13 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: RUIFAC MARTINS LTA.
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 014/2015
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do contrato e de execução da obra
CRAZO: 60 (sessenta) dias a partir de 15/02/2017 a 17/04/2017
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara-PR, 13 de fevereiro de 2017
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: RUIFAC MARTINS LTA.
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 014/2015
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do contrato e de execução da obra
CRAZO: 60 (sessenta) dias a partir de 15/02/2

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 4.021/2017
DATA:10/02/2017
SÚMULA REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ICARAIMA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. PARA A CONSEQUÊNCIA DE FUNDABILIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O EFETIVO DO MUNICÍPIO DE ICARAIMA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Icaraima, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, arts. 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, e determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014.

DECRETA:

Capítulo I
Disposições Gerais
Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 2º Este Plano de Trabalho terá como finalidade atender às seguintes naturezas de concessão:
a) subvenções sociais; transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com o art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;
b) contribuições; transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de mantimento de desenvolvimento de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas ócio lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e
c) inversões financeiras de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

Art. 3º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:
I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, após deduções das despesas autorizadas pelo seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que se aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
II - entidade que não seja pessoa jurídica de direito privado, prevista em Lei Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, concesso a responsabilidade a conta dos respectivos créditos compromissários;
III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Art. 4º A Unidade Gestora poderá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:
a) não ocorrer alteração de finalidade da parceria;
b) não ser alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento; e
c) não ser alterada a natureza jurídica da parceria.

Art. 5º A Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento do formulário "Dados Cadastrais";
Art. 6º A Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento do formulário "Dados Cadastrais";

Capítulo II
Modalidades de Parceria
Art. 2º O plano de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros;
Art. 3º O termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
Art. 4º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III
Dos Procedimentos para o Chamamento Público
Art. 5º A abertura do chamamento público em termos de seleção e organização da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.
Art. 6º O edital do chamamento público será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no Diário de Notícias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:
I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II - o tipo de parceria a ser celebrada;
III - o objeto da parceria;
IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de avaliação específica do processo seletivo;
VI - o valor previsto para a realização do objeto;
VII - as condições para interposição de recursos administrativos;
VIII - a minuta do instrumento de publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em termos de conteúdo e forma;

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.
Art. 8º É vedado admitir, preferir, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas condicionais que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados em comarcas representadas em nível de abrangência da Federação onde não está sendo executado o objeto da parceria; e
II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas normas locais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:
I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou inércia de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias úteis;
II - em âmbito de parceria com finalidade específica;

III - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
IV - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou situação que comprometa a segurança de sua segurança; e
V - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10 A abertura de processo seletivo em termos de seleção e organização da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, nos seguintes supostos:
I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto de interesse público, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em termos de conteúdo e forma;
II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil;
III - Nas hipóteses de acordo de cooperação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em termos de conteúdo e forma;

Art. 11 Nas hipóteses de acordo de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, do art. 23.
Art. 12 - deverá ser apresentado o registro da entidade, no Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim considerar sua capacitação para atuar como representante legal da organização da sociedade civil;
XVII - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
XVIII - declaração de que não empresa menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XVIII, do Estatuto Federal de 1988;
XIX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;
XX - declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal n. 5.454, de 1998; e
XXI - plano de trabalho.

Art. 13 A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada pelo meio de seguintes documentos:
I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
II - relatório de atividades desenvolvidas;
III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conteúdo;
V - currículo de profissional ou equipe responsáveis;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, meios de comunicação, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e
VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.
Capítulo IX
Da Comissão de Seleção
Art. 24 A comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por Portaria sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.
Art. 25 O termo de seleção poderá ser composto por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.
Art. 26 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 27 A comissão não poderá ser composta por membros do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, e não poderá ser composta por membros da administração pública.
Art. 28 A comissão de seleção deverá ser composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.
Art. 29 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 30 A comissão de seleção deverá ser composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.
Art. 31 O termo de seleção poderá ser composto por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.
Art. 32 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 33 A comissão de seleção deverá ser composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.
Art. 34 O termo de seleção poderá ser composto por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.
Art. 35 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 36 A comissão de seleção deverá ser composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.
Art. 37 O termo de seleção poderá ser composto por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.
Art. 38 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 39 A comissão de seleção deverá ser composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.
Art. 40 O termo de seleção poderá ser composto por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.
Art. 41 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de recursos pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do art. 17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas normas definidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direto ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de polícia pública.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, a suspensão ou a limitação de recursos públicos, ou que tenham sido condenadas por antecônsumos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.
Art. 20. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com este Decreto e constar as seguintes informações:
I - descrição da finalidade da parceria, bem como o planejamento de recursos a ser executado;
II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas e eles atreladas; e
V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:
a) não ocorrer alteração de finalidade da parceria;
b) não ser alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento; e
c) não ser alterada a natureza jurídica da parceria.

Art. 22. Além da análise de conteúdo do plano de trabalho, o plano de trabalho poderá ter seus metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

sua descontinuidade;
XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas às correspondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XIV - a facultade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com a indenização devida pelo fomento ou do acordo de cooperação;

Art. 21. A comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por Portaria sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.
Art. 22. Além da análise de conteúdo do plano de trabalho, o plano de trabalho poderá ter seus metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado e para a consecução do mesmo; II - quando necessário ao aperfeiçoamento, por simples aperfeiçoamento, ou, III - quando necessário ao aperfeiçoamento do plano de trabalho, no caso de alteração de metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada na organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na organização ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração

Publicações

leis@ilustrado.com.br

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prof. Carlito S. Villela, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (414) 3677-1229/3677-1701
 CNPJ: 80.907.835/0001-69 – CEP: 87430-000

Umuarama – Paraná
 HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
 TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2017
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento fracionado de: -Gasolina Comum - Óleo Diesel Comum - Lubrificantes - Produtos e Serviço de Limpeza Veicular

RESULTADO: Homólogo o presente procedimento de licitação realizado, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados o presente processo lido transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente. Hei por bem que HOMOLOGO os atos de julgamento respectivos, de modo a considerar adjudicado o objeto em favor da empresa:

EMPRESA VENCEDORA: LOTE ÚNICO – Auto Posto PR 323 Ltda.
 CNPJ: 00.754.199/0001-43
 VALOR TOTAL: R\$ 40.688,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

VALOR TOTAL: LOTE ÚNICO – R\$ 40.688,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

RECURSOS: Próprios. Mensalmente após a emissão da nota fiscal ou deverá ser no último dia do mês, e o pagamento será até quinto dia subsequente após a entrega da documentação fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: Com início após assinatura do contrato e de acordo com a necessidade da autarquia.

Tapira, 13 de fevereiro de 2017.
 Paulo Domingues de Souza
 Diretor do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº: 1977/2017
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Designar, a partir de 01 de fevereiro de 2017, o Sr. ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA, portador do RG nº 5.389.099-7, e CPF nº 021.025.739-31, ocupante do cargo de Contador, do quadro próprio de servidores efetivos deste município, para cumularmente com as funções de seu cargo, exercer as funções de responsável por todas as relações e obrigações de Contas do Município de Tapira, concedendo-lhe o percentual de 80% (oitenta por cento), que será calculado sobre o salário de seu cargo efetivo, conforme dispõe a lei nº 116/2009, sem prejuízo de outras gratificações que compõem seus vencimentos.

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 Edital da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1988/2017
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Designar, a partir de 01 de fevereiro de 2017, a Sra. CILENY DOMINGUES DOS SANTOS, portador do RG nº 9.854.095-1, e CPF nº 04.576.029-32, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro próprio de servidores efetivos deste município, para cumularmente com as funções de seu cargo, exercer a função de Recepcionista na Clínica da Mulher do Município de Tapira, concedendo-lhe o percentual de 30% (trinta por cento), que será calculado sobre o salário de seu cargo efetivo, conforme dispõe a lei nº 116/2009, sem prejuízo de outras gratificações que compõem seus vencimentos.

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 Edital da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1979/2017
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Designar, a partir de 01 de fevereiro de 2017, o Sr. EDNER JOÃO PERES DA SILVA, portador do RG nº 7.755.263-4, e CPF nº 038.320.899-50, ocupante do cargo de Assistente de Procedimentos Licitatórios, do quadro próprio de servidores efetivos deste município, para cumularmente com as funções de seu cargo, exercer as funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e atuar como Pregoeiro do Município de Tapira, concedendo-lhe o percentual de 60% (sessenta por cento), que será calculado sobre o salário de seu cargo efetivo, conforme dispõe a lei nº 116/2009, sem prejuízo de outras gratificações que compõem seus vencimentos.

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 Edital da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1986/2017
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Designar, a partir de 01 de fevereiro de 2017, a Sra. ELAINE APARECIDA PEREIRA, portador do RG nº 9.866.005-05, e CPF nº 056.574.029-32, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro próprio de servidores efetivos deste município, para cumularmente com as funções de seu cargo, exercer a função de Responsável Pelo Atendimento de Consultas na Secretaria de Saúde do Município de Tapira, concedendo-lhe o percentual de 70% (setenta por cento), que será calculado sobre o salário de seu cargo efetivo, conforme dispõe a lei nº 116/2009, sem prejuízo de outras gratificações que compõem seus vencimentos.

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 Edital da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1987/2017
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Designar, a partir de 01 de fevereiro de 2017, a Sra. FABIANA DA COSTA DUTRA, portador do RG nº 5.104.859-8, e CPF nº 043.519.059-80, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro próprio de servidores efetivos deste município, para cumularmente com as funções de seu cargo, exercer a função de Recepcionista no Pronto Atendimento do Município de Tapira, concedendo-lhe o percentual de 30% (trinta por cento), que será calculado sobre o salário de seu cargo efetivo, conforme dispõe a lei nº 116/2009, sem prejuízo de outras gratificações que compõem seus vencimentos.

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 Edital da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1982/2017
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Designar, a partir de 01 de fevereiro de 2017, a Sra. ELAINE APARECIDA PEREIRA, portador do RG nº 9.866.005-05, e CPF nº 056.574.029-32, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro próprio de servidores efetivos deste município, para cumularmente com as funções de seu cargo, exercer a função de Responsável Pelo Atendimento de Consultas na Secretaria de Saúde do Município de Tapira, concedendo-lhe o percentual de 70% (setenta por cento), que será calculado sobre o salário de seu cargo efetivo, conforme dispõe a lei nº 116/2009, sem prejuízo de outras gratificações que compõem seus vencimentos.

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 Edital da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1987/2017
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Designar, a partir de 01 de fevereiro de 2017, a Sra. FABIANA DA COSTA DUTRA, portador do RG nº 5.104.859-8, e CPF nº 043.519.059-80, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro próprio de servidores efetivos deste município, para cumularmente com as funções de seu cargo, exercer a função de Recepcionista no Pronto Atendimento do Município de Tapira, concedendo-lhe o percentual de 30% (trinta por cento), que será calculado sobre o salário de seu cargo efetivo, conforme dispõe a lei nº 116/2009, sem prejuízo de outras gratificações que compõem seus vencimentos.

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 Edital da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1981/2017
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Designar, a partir de 01 de fevereiro de 2017, a Sra. LAYLA VERENE BOZZANO DA SILVA, portador do RG nº 10.227.808-4, e CPF nº 065.752.097-00, ocupante do cargo de Agente DE Emissão de Documentos de Serviços Efetivos deste município, para cumularmente com as funções de seu cargo, exercer as funções de Responsável da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador do Município de Tapira, concedendo-lhe o percentual de 70% (setenta por cento), que será calculado sobre o salário de seu cargo efetivo, conforme dispõe a lei nº 116/2009, sem prejuízo de outras gratificações que compõem seus vencimentos.

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 Edital da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1990/2017
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Designar, a partir de 01 de fevereiro de 2017, a Sra. ROSILEY MARIA RODRIGUES, portador do RG nº 9.193.761-1, e CPF nº 059.068.289-07, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro próprio de servidores efetivos deste município, para cumularmente com as funções de seu cargo, exercer a função de Professora de Educação Infantil na Assistência Social do Município de Tapira, concedendo-lhe o percentual de 50% (cinquenta por cento), que será calculado sobre o salário de seu cargo efetivo, conforme dispõe a lei nº 116/2009, sem prejuízo de outras gratificações que compõem seus vencimentos.

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 Edital da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1989/2017
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Designar, a partir de 01 de fevereiro de 2017, a Sra. ROSIMEIRE SILVA CHAVES, portador do RG nº 5.206.267-5, e CPF nº 042.407.039-30, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro próprio de servidores efetivos deste município, para cumularmente com as funções de seu cargo, exercer a função de Técnica de Laboratório junto à Secretaria de Saúde do Município de Tapira, concedendo-lhe o percentual de 40% (quarenta por cento), que será calculado sobre o salário de seu cargo efetivo, conforme dispõe a lei nº 116/2009, sem prejuízo de outras gratificações que compõem seus vencimentos.

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 Edital da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1983/2017
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Designar, a partir de 01 de fevereiro de 2017, a Sra. SANDRA MARIA PAISÇA DE CARVALHO, portador do RG nº 8.098.182-0, e CPF nº 053.844.159-91, ocupante do cargo de Professora 20 Horas, do quadro próprio de servidores efetivos deste município, para cumularmente com as funções de seu cargo, exercer a função de Professora de Educação Infantil na Assistência Social do Município de Tapira, concedendo-lhe o percentual de 50% (cinquenta por cento), que será calculado sobre o salário de seu cargo efetivo, conforme dispõe a lei nº 116/2009, sem prejuízo de outras gratificações que compõem seus vencimentos.

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 Edital da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1984/2017
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Designar, a partir de 01 de fevereiro de 2017, a Sra. SONIA DE LIMA RODRIGUES, portador do RG nº 8.098.182-0, e CPF nº 042.408.809-50, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro próprio de servidores efetivos deste município, para cumularmente com as funções de seu cargo, exercer a função de Responsável pela Área do Departamento de Admissão de Matrículas do Município de Tapira, concedendo-lhe o percentual de 70% (setenta por cento), que será calculado sobre o salário de seu cargo efetivo, conforme dispõe a lei nº 116/2009, sem prejuízo de outras gratificações que compõem seus vencimentos.

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 Edital da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1985/2017
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Designar, a partir de 01 de fevereiro de 2017, o Sr. DAVID WILLIAM DA SILVA, portador do RG nº 10.267.129-5 e CPF nº 638.418.009-04, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, do quadro próprio de servidores efetivos deste município, para cumularmente com as funções de seu cargo, exercer a função de Responsável pela Área do Departamento de Admissão de Matrículas do Município de Tapira, concedendo-lhe o percentual de 70% (setenta por cento), que será calculado sobre o salário de seu cargo efetivo, conforme dispõe a lei nº 116/2009, sem prejuízo de outras gratificações que compõem seus vencimentos.

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 Edital da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1975/2017
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Nomear, RITA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA CRISTINA DE PICCOLE FAIOLLA e PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FREITAS, todos funcionários públicos municipais, para sob a presidência do primeiro, o Departamento de Admissão de Matrículas do Município de Tapira, concedendo-lhe o percentual de 70% (setenta por cento), médio dos imóveis rurais por adquirir e imóveis urbanos situados nas diversas regiões deste Município de Tapira e, com base nele, fixar parâmetros para base de cálculo do imposto de transmissão de Bens e Imóveis (ITBI), para o ano de 2017.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Edital da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1976/2017
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Nomear, RITA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA CRISTINA DE PICCOLE FAIOLLA e PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FREITAS, todos funcionários públicos municipais, para sob a presidência do primeiro, o Departamento de Admissão de Matrículas do Município de Tapira, concedendo-lhe o percentual de 70% (setenta por cento), médio dos imóveis rurais por adquirir e imóveis urbanos situados nas diversas regiões deste Município de Tapira e, com base nele, fixar parâmetros para base de cálculo do imposto de transmissão de Bens e Imóveis (ITBI), para o ano de 2017.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Edital da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1991/2017
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Designar, a partir de 01 de fevereiro de 2017, a Sra. CICERA BELARMINO MORAES, portador do RG nº 5.206.333-7, e CPF nº 826.047.709-20, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do quadro próprio de servidores efetivos deste município, para cumularmente com as funções de seu cargo, exercer a função de Secretária na Escola Municipal Campos Sales do Município de Tapira, concedendo-lhe o percentual de 30% (trinta por cento), que será calculado sobre o salário de seu cargo efetivo, conforme dispõe a lei nº 116/2009, sem prejuízo de outras gratificações que compõem seus vencimentos.

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 Edital da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

SINDICATO RURAL DE ALTÔNIA

C.G.C.: 77870160/0001-16
 Rua Getúlio Vargas, 675 Cx. P. 205 CEP 87550-000 FONE (044) 3659-1779 - ALTÔNIA – PR
 Cel: (044) 3415-6089 – e-mail: saltonia@trbrbo.com.br

Sindicato Rural de Altônia
EDITAL DE RESULTADO DE ELEIÇÃO

Em eleição realizada no dia 11/02/2017, este Sindicato Rural, em conformidade com o artigo 532 – Parágrafo 2º da CLT e em estatuto desta entidade, elegeu a chapa abaixo descrita, a qual dirigirá o Sindicato no período de 14/03/2017 a 13/03/2020

Cargo	Nome do Candidato
Presidente	Braz Reberté Pedrini
Vice-presidente	Luiz Marochio
Secretário	Dirival Pessuti
Tesoureiro	José Alvares da Silva
Suplente de diretoria	Neilson David
Conselho Fiscal	Alex Reberté
Conselho Fiscal	José de Matos Alves
Conselho Fiscal	José Ruiz Lopes
Suplente de Conselho Fiscal	Adelmo Panacho
Delegado representante	Braz Reberté Pedrini
Suplente de delegado representante	Alex Reberté

A contar da data da presente publicação fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso.

Altônia 13 de fevereiro de 2017


 Braz Reberté Pedrini
 Presidente do Sindicato Rural de Altônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
 Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através do decreto ou portaria nº 9540/2017.

HOMOLOGAÇÃO: Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Processo Administrativo nº 006/2017, para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017) para Participar do Curso "Licitações e Contratos", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VI, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.605/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/05. Fica saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 9878/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6º do artigo 19º da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e CONSIDERANDO o ofício nº 14/2017 de 08 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10267/2017 em 09/02/2017.
R E S O L V E :
ART. 1º – Convocar a Professora DANUBIA SERAFIM VIEIRA GRATON, matrícula 796, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para atuar como Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de fevereiro de 2017.
ART. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.
ART. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9879/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6º do artigo 19º da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e CONSIDERANDO o ofício nº 14/2017 de 08 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10267/2017 em 09/02/2017.
R E S O L V E :
ART. 1º – Designar a Professora DANUBIA SERAFIM VIEIRA GRATON, matrícula 796, para atuar como Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais em regime de aula extraordinária, a partir de 01 de fevereiro de 2017.
ART. 2º – Conceder a Professora ora designada uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.
ART. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9880/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6º do artigo 19º da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e CONSIDERANDO o ofício nº 09/2017 de 27 de janeiro de 2017, protocolado sob nº 10198/2017 em 09/02/2017.
R E S O L V E :
ART. 1º – DESIGNAR a Professora DANUBIA SERAFIM VIEIRA GRATON, matrícula 796, para assessorar e ensinar crianças nas escolas de educação infantil e nos cursos de educação infantil e de educação infantil e ensino fundamental I e II. O cargo será exercido em regime de aula extraordinária, com carga horária de 10 (dez) horas semanais para atuar como Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de fevereiro de 2017.
ART. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.
ART. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9881/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6º do artigo 19º da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e CONSIDERANDO o ofício nº 29/2017 de 08 de fevereiro de 2017, protocolado sob nº 10268/2017 em 09/02/2017.
R E S O L V E :
ART. 1º – Convocar a Professora SIMONE FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula 76350, em regime de aula extraordinária com carga horária de 10 (dez) horas semanais para atuar como Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais em regime de aula extraordinária, a partir de 01 de fevereiro de 2017.
ART. 2º – Conceder a Professora ora designada uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.
ART. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9882/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6º do artigo 19º da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e CONSIDERANDO o ofício nº 29/2017 de 08 de fevereiro de 2017, protocolado sob nº 10268/2017 em 09/02/2017.
R E S O L V E :
ART. 1º – Designar a Professora SIMONE FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula 76350, para atuar como Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais em regime de aula extraordinária, a partir de 01 de fevereiro de 2017.
ART. 2º – Conceder a Professora ora designada uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.
ART. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9883/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6º do artigo 19º da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e CONSIDERANDO o ofício nº 10/2017 de 27 de janeiro de 2017, protocolado sob nº 10199/2017 em 09/02/2017.
R E S O L V E :
ART. 1º – Designar a Professora SIMONE FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula 76350, para exercer as funções de professora nas escolas de educação infantil e nos cursos de educação infantil e de educação infantil e ensino fundamental I e II. O cargo será exercido em regime de aula extraordinária, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2017.
ART. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.
ART. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9884/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6º do artigo 19º da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e CONSIDERANDO o ofício nº 31/2017 de 09 de fevereiro de 2017, protocolado sob nº 10273/2017 em 09/02/2017.
R E S O L V E :
ART. 1º – Convocar a Professora MARTA VACELLI VAROLO GAMBARO, matrícula 177, para atuar como Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2017.
ART. 2º – Conceder a Professora ora designada uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.
ART. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9885/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6º do artigo 19º da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e CONSIDERANDO o ofício nº 11/2017 de 27 de janeiro de 2017, protocolado sob nº 10200/2017 em 09/02/2017.
R E S O L V E :
ART. 1º – Designar a Professora MARTA VACELLI VAROLO GAMBARO, matrícula 177, para exercer as funções de professora nas escolas de educação infantil e nos cursos de educação infantil e de educação infantil e ensino fundamental I e II. O cargo será exercido em regime de aula extraordinária, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2017.
ART. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.
ART. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9886/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6º do artigo 19º da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e CONSIDERANDO o ofício nº 28/2017 de 08 de fevereiro de 2017, protocolado sob nº 10269/2017 em 09/02/2017.
R E S O L V E :
ART. 1º – Convocar a Professora ROSILENE POLO STABACK, matrícula 961305, para atuar na Sala de Recursos na Escola Municipal Maxmirian Barbara Gaspar Silva, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2017.
ART. 2º – Conceder a Professora ora designada uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.
ART. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9887/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6º do artigo 19º da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e CONSIDERANDO o ofício nº 28/2017 de 08 de fevereiro de 2017, protocolado sob nº 10269/2017 em 09/02/2017.
R E S O L V E :
ART. 1º – Designar a Professora ROSILENE POLO STABACK, matrícula 961305, para atuar na Sala de Recursos na Escola Municipal Maxmirian Barbara Gaspar Silva, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2017.
ART. 2º – Conceder a Professora ora designada uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.
ART. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9888/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6º do artigo 19º da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e CONSIDERANDO o ofício nº 27/2017 de 08 de fevereiro de 2017, protocolado sob nº 10270/2017 em 09/02/2017.
R E S O L V E :
ART. 1º – Designar a Professora SILVANA FRASSON DE CAMARGO, matrícula 37702, para atuar como Suporte Pedagógico na Escola Municipal Maxmirian Barbara Gaspar Silva, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2017.
ART. 2º – Conceder a Professora ora designada uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.
ART. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9889/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo único do artigo 22 da Lei 932/2012 e CONSIDERANDO o ofício nº 12/2017 de 27 de janeiro de 2017, protocolado sob nº 10201/2017 em 09/02/2017.
R E S O L V E :
ART. 1º – Designar a Professora ELAINE APARECIDA FACHINETTI DE PADUA, matrícula 37206, para atuar como Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2017.
ART. 2º – Conceder a Professora ora designada uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.
ART. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9890/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6º do artigo 19º da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e CONSIDERANDO o ofício nº 07/2017 de 25 de janeiro de 2017, protocolado sob nº 10196/2017 em 09/02/2017.
R E S O L V E :
ART. 1º – Designar a Professora ALEXIA CRISTINA CARDOSO, matrícula 10, para atuar como Suporte Pedagógico na Escola Municipal Professora Maxmirian Barbara Gaspar Silva, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2017.
ART. 2º – Conceder a Professora ora designada uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.
ART. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9891/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6º do artigo 19º da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e CONSIDERANDO o ofício nº 07/2017 de 25 de janeiro de 2017, protocolado sob nº 10196/2017 em 09/02/2017.
R E S O L V E :
ART. 1º – Designar a Professora ALEXIA CRISTINA CARDOSO, matrícula 10, para atuar como Suporte Pedagógico na Escola Municipal Professora Maxmirian Barbara Gaspar Silva, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2017.
ART. 2º – Conceder a Professora ora designada uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.
ART. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9892/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6º do artigo 19º da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e CONSIDERANDO o ofício nº 13/2017 de 09 de fevereiro de 2017, protocolado sob nº 10202/2017 em 09/02/2017.
R E S O L V E :
ART. 1º – Designar a Professora VERA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 99287, para atuar como docente no CMEI GIRASSOL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2017.
ART. 2º – Conceder a Professora ora designada, uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.
ART. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9893/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6º do artigo 19º da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e CONSIDERANDO o ofício nº 13/2017 de 09 de fevereiro de 2017, protocolado sob nº 10202/2017 em 09/02/2017.
R E S O L V E :
ART. 1º – Designar a Professora VERA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 99287, para atuar como docente no CMEI GIRASSOL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2017.
ART. 2º – Conceder a Professora ora designada, uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.
ART. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 010/2017
 Dando cumprimento as disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
07/02/2017	FUNDEB	RS 43.099,23
08/02/2017	FUNDEB	RS 6.678,84
09/02/2017	FUNDEB	RS 63.834,08
08/02/2017	FUNDEB	RS 129.228,35
10/02/2017	FUNDEB	RS 213,80
10/02/2017	FUNDEB	RS 311.821,03
10/02/2017	FUNDEB	RS 15.320,39
10/02/2017	FUNDEB	RS 7.596,40
10/02/2017	FUNDEB	RS 136.452,20
10/02/2017	FUNDEB	RS 18.750,59
10/02/2017	IFR	RS 2.572.395,88
10/02/2017	ITR	RS 13.490,00
10/02/2017	IPI	RS 28.700,41

Atenciosamente,
PACO MUNICIPAL, aos 13 de fevereiro de 2017.
VICENTE AFONSO GASPARI
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LOA 2017
O MUNICÍPIO DE XAMBRE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Waldemar dos Santos Ribeiro Filho**, juntamente com a **CÂMARA MUNICIPAL**, representado pelo seu Presidente, **Vereador Adriano Cardozo da Silva**, dando cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), convida todos os municípios para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE**, no dia 01 de Março de 2017, às 10h00min, com o objetivo de apresentar o cumprimento das Metas Fiscais do Terceiro Quadrimestre do exercício 2016.
 Xambre, 10 de fevereiro de 2017
 Atenciosamente,
Waldemar dos Santos Ribeiro Filho
 Prefeito Municipal
Adriano Cardozo da Silva
 Presidente da Câmara

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Avenida Apucarana, 3640 CEP: 87.501-230 Umuarama-PR
 Fone: (44) 3906-1052
RESOLUÇÃO Nº 03, de 09 de fevereiro de 2017
Súmula: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Umuarama-PR.
 O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 4.081 de 25 de maio de 2015, considerando a deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho no dia 09 de fevereiro de 2017, às 8h00min na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos de Umuarama,
ART. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama-PR, constante no Anexo desta Resolução.
ART. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
 Umuarama, 09 de fevereiro de 2017.
 Tatiane Martins
 Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMUARAMA

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
ART. 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), previsto pela Lei Federal nº. 8.742/93, criado pela Lei Municipal nº. 4.081 de 25 de maio de 2015, é órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, estrutura do órgão de administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, atuando na forma deste Regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.
ART. 2º – O Conselho Municipal de Assistência Social funcionará regularmente através de sessões ordinárias mensais, com horário, local e data fixados em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.
ART. 3º – O Conselho é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal de Assistência Social.
ART. 4º – Como órgão consultivo emitirá Pareceres, por meio de Comissões Temáticas Permanentes, sobre todas as questões que lhe forem dirigidas, que deverão ter aprovação do Plenário.
ART. 5º – Como órgão deliberativo se reunirá em sessões plenárias, decidindo após discussão e por maioria simples as votações, sendo as matérias que lhe forem pertinentes, inclusive a administração do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).
ART. 6º – Como órgão fiscalizador visitará as entidades governamentais e não-governamentais, (com registro ativo e com pedido de inscrição que mantenham convênio com órgão público (Federal, Estadual e Municipal), receberá comunicações oficiais, reclamações e denúncias de qualquer natureza, sobre a violação de direitos dos usuários da Assistência Social, deliberando em Plenário, e realizará os encaminhamentos pertinentes.
ART. 7º – O Conselho Municipal de Assistência Social é composto paritariamente de 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período, sendo:
 I – 12 (doze) representantes do Poder Executivo Municipal;
 II – 12 (doze) representantes da sociedade civil, eleitos em Assembleia convocada para este fim e referendados pela Conferência Municipal de Assistência Social, sendo:
 a) 04 (quatro) representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social;
 b) 04 (quatro) representantes de Usuários e Organizações dos Usuários da Assistência Social;
 c) 04 (quatro) representantes dos Trabalhadores do Setor.
ART. 8º – O Conselho Municipal de Assistência Social terá, ainda, um representante da Categoria dos Trabalhadores do Setor e demais dispostos, o contido nos parágrafos 1º a 6º do art. 13, da Lei Municipal 4.081 de maio de 2015.
ART. 9º – A função de conselheiro será integralmente gratuita, sendo vedada remuneração, honorários ou vantagens de qualquer natureza.
ART. 10º – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante.
ART. 11º – A convocação do Conselheiro para atividade no Conselho ou participação em diligência, justifica a ausência em seu local e trabalho.
ART. 12º – A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela política da assistência social, atuará com as despesas do Conselho em atividades do Conselho tais como, passagens, estadia e refeição, quando da participação em eventos pertinentes ao Conselho.
ART. 13º – A perda do mandato do conselheiro dar-se-á conforme os artigos 27, 28, 29 e 30 da lei 4.081 de 25 de Maio de 2015.
ART. 14º – Nos casos de inexistência ou vacância de representantes dos segmentos dispostos no artigo 4º, inciso II, deste Regimento, o cargo será correspondente sendo destinada para o candidato subsequente eleito na Conferência / Assembleia no respectivo segmento.
ART. 15º – Nenhum membro do Conselho poderá agir em nome deste sem prévia autorização.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
ART. 16º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS possuirá a seguinte estrutura:
 I – Secretaria (o) Executiva (o);
 II – Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias, constituídas pelo Plenário;
 III – Plenário.
SEÇÃO I
DO PLENÁRIO E SESSÕES
ART. 10 – O Plenário compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberação do Conselho, ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social.
ART. 11 – As sessões ordinárias deverão ser convocadas na primeira sessão plenária de cada ano e somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, que ocorrerá 15 (quinze) minutos após a primeira.
ART. 12 – As sessões plenárias deverão contar com participação dos membros titulares e suplentes, sendo que os membros titulares terão direito a voz e voto e os suplentes, apenas a voz.
ART. 13 – Somente será admitida a substituição ou ausência do membro titular do Conselho à reunião quando efetuado por escrito e em tempo hábil para convocação do suplente e ao suplente, basta comunicar a sua titular a respeito de sua ausência.
ART. 14 – As entidades, organizações e órgãos, representados por conselheiros da sociedade civil e governamentais faltosos, deverão ser comunicadas a partir da segunda falta, através de correspondência da Secretaria Executiva do CMAS.
ART. 15 – O membro titular que deixar de comparecer injustificadamente a 05 (cinco) sessões no período de um ano, será substituído por seu respectivo suplente.
ART. 16 – As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pela Presidência ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros titulares e com o mesmo “quorum” para início de sessão.
DISPOSIÇÕES GERAIS
ART. 13 – As sessões terão início sempre com a leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior pelo Secretário, Presidente e demais conselheiros presentes.
ART. 14 – As deliberações do Conselho serão tomadas pelo Presidente com base nos votos da maioria vencedora.
ART. 15 – A cada sessão plenária do Conselho será lavrada a respectiva ata em livro próprio, contendo, em resumo todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.
SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA
ART. 16 – O CMAS elegerá, por voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, a sua Diretoria Executiva que atuará com a função de conselheiro, sendo o Presidente, de 02 (dois) anos seguindo o critério de alternância entre governo e sociedade civil.
ART. 17 – A função de Secretária (o) Executiva (a) deverá ser exercida por servidor público efetivo de nível superior.
ART. 18 – A Diretoria Executiva do Conselho terá a seguinte estrutura:
 3º – A Diretoria Executiva do CMAS poderá solicitar à Secretaria de Assistência Social assessora de profissionais experientes nas áreas de Saúde, Jurídica, Contábil, Pedagógica, Psicológica e outras que se fizerem necessários.
SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA
ART. 17 – O CMAS será presidido por um de seus membros, eleito pelos seus integrantes, procedendo-se da mesma forma, a escolha do vice-presidente para a composição da Diretoria Executiva.
ART. 18 – A Presidência é a representação máxima do Conselho, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem.
ART. 19 – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá ser representado por seu Presidente ou Vice-Presidente.
ART. 20 – Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pela (o) Secretária (o) Executiva (a).
ART. 21 – O mandato do Presidente do Conselho:
 I – Presidir as sessões Plenárias, tomando parte das discussões e com direito a voto somente como critério de desempate;
 II – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
 III – Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
 IV – Distribuir as matérias às Comissões Temáticas Permanentes;
 V – Nomear os membros das Comissões Temáticas Permanentes dentre os titulares e suplentes do Conselho;
 VI – Assinar correspondência oficial do Conselho;
 VII – Representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente, em solenidades públicas, podendo delegar a sua representação e zelar pelo seu prestígio;
 VIII – Ouvir o Plenário, instaurar sindicância e inquérito administrativo-disciplinar, para apurar descumprimento dos deveres da função por membros do Conselho, em virtudes de irregularidades, inclusive judiciais;
 IX – Requisitar servidores públicos para assessoramento do CMAS;
 X – Exercer outras funções definidas em lei ou regulamento, após referendado em plenário.
ART. 22 – Compete ao Presidente do Conselho:
 I – Substituir o Presidente nas ausências e impedimentos;
 II – Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
 III – Participar das Comissões Temáticas Permanentes quando indicado pelo Presidente.
SEÇÃO IV
DA SECRETARIA
ART. 16 – A função de secretária (o) executiva (o) da Secretaria Executiva dos Conselhos deverá ser exercida por servidor público efetivo de nível superior, conforme previsto no § 1º do Art. 16.
ART. 21 – A Diretoria Executiva do Conselho terá a seguinte estrutura:
 II – Livros de Protocolo de correspondência recebidas e emitidas, com os nomes dos respectivos remetentes e destinatários;
 III – Livros de Atas das sessões plenárias;
 IV – Fichas de registros das entidades governamentais e não-governamentais que prestem assistência social, contendo a denominação, endereço completo, regime de atendimento e número de atendidos; e

IV – Demais documentos oficiais do Conselho.
ART. 22 – A (o) Secretária (o) Executiva (o) compete:
 I – Secretariar as sessões do Conselho;
 II – Despachar com o (a) Presidente (a), informando-o (a) dos compromissos agendados;
 III – Zelar pelos livros, documentos, papéis e controle do arquivamento do Conselho;
 IV – Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões juntamente com o Presidente;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PÉROLA-PR

Rua Bernardino de Campos nº 750-Centro Fone 44-36361944
EDITAL
ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLTA DE SUPLENTE DOS CONSELHEIROS TUTELARES DA PÉROLA – PR PARA A GESTÃO 2016 – 2020, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1002/2017
SÚMULA: Nomeia
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2017

TERMO DE ADITIVO

3º Termo Aditivo ao CONTRATO nº 138/2015, decorrente do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 40/2015, para contratação de empresas destinadas ao fornecimento de Recargas de Cartuchos de Tonner e Manutenção de Impressoras de todas as Secretarias do Município de Alto Piquiri-PR.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: nº 76.247.352/0001-08, com sede na Rua Santos Dumont, 341, Centro, nesta cidade de ALTO PIQUIRI-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, brasileiro, casado, portador da CI-RG: nº 4.995.983-4/SSP-PR e do CPF/MF: nº 622.478.249-00, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, nº 1374, Centro, nesta cidade e a empresa MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF: nº 05.228.533/0001-49, com sede na Rua Desembargador Laurindo Leves, nº 3697-ZON L I, na cidade de UMUARAMA-PR, neste ato representada pelo Sr. CLEVERSON DE ALENCAR COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG: nº 7.534.605-0/SSP-PR e do CPF/MF: nº 033.052.179-95, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA-PR, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto: Reajuste de Valores na importância de R\$ 13.130,60 (treze mil, cento e trinta reais e sessenta centavos), correspondente ao acréscimo de 25,0% no valor inicial do presente CONTRATO, com fundamento no Art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS:
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

DECRETO Nº 091/2017

Data: 10.02.2017
Ementa: concessão Comissão Central Organizadora da 41ª Festa das Nações no Município de Guaiará, Estado do Paraná, e das outras providências.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e consoante o artigo 84, inciso I, letra "O" da Lei Orgânica do Município de Guaiará e os dispositivos da municipal 1380 de 27/03/2006, e considerando o memorando on-line sob nº 01/2017000687,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a data de 28 de abril a 1º de maio de 2017 para a realização da 41ª Festa das Nações do Município de Guaiará, Estado do Paraná.
Art. 2º Fica constituída a Comissão Central Organizadora doravante denominada CCO, composta pelas seguintes membros, com as atribuições de desempenhar todas as atividades inerentes à realização da 41ª Festa das Nações de Guaiará:

Table with columns: Cargo, Nome. Includes President (Evar Lovera), Assessor Jurídico (Wilson da Costa Lopes), Coordenadores de Segurança (Carlos Magno Paredes Czerwinski, Edson Manoel Auler, Edilson Marinho do Prado, Gustavo Henrique Costa Vaz), etc.

Parágrafo único. Farão igualmente parte da CCO, os representantes indicados pelas organizações assistenciais do Município conforme segue:

- I. Lei Silo José de Guaiará, CNPJ 77.807.584/000136;
II. Associação Pastozelli de Guaiará – Escola Mário Luiz, CNPJ 77.418.655/0001-09;
III. Associação Casa da Sopa Amor e Caridade, Cnpj 00.882.828/0001-36;
IV. Pastoral da Criança de Guaiará, CNPJ 03.367.973/0020-21;
V. Associação de Mulheres e Infância de Guaiará, CNPJ 75.426.510/0001-24;
VI. Associação Guatemalense de Beneficência Veloz (Nepi) CNPJ 03.736.933/0001-82;
VII. Associação Assistencial de Guaiará, CNPJ 75.566.625/0001-85.

Art. 3º A Comissão Central Organizadora compete:
I. Coordenar a organização geral da 41ª Festa das Nações;
II. Apoiar o Município na definição do modelo de realização da 41ª Festa das Nações nos termos da R.E.S.O.L.V.E.;
III. Avaliar a programação da 41ª Festa das Nações;
IV. Divulgar o Município na fiscalização da execução dos contratos de prestação de serviços;
V. Apoiar o Município na fiscalização do uso dos espaços do Centro Histórico Municipal;
VI. Realizar o concurso da Rainha da 41ª Festa das Nações;
VII. Prestar contas da 41ª Festa das Nações;
VIII. Outras atividades inerentes à realização da 41ª Festa das Nações de Guaiará.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da CCO, o pagamento de suas contratações e aquisições diretas que não sejam através do erário municipal, e o recolhimento dos tributos e demais obrigações, vinculados às competências atribuídas no caput deste artigo.

Art. 4º O exercício das funções descritas neste decreto, será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiará, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 062/2017.
Transferência de lotação o servidor PEDRO LUIZ DA SILVA.
CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R.E.S.O.L.V.E.

Transferir de lotação o servidor PEDRO LUIZ DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG-nº 5.931.496-PR, ocupante do cargo de Escribauro – Classe-III, Nível-28, da Divisão de Administração, para a Divisão de Indústria e Comércio, a partir de 13/02/2017.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017.
CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 063/2017.
Transferência de lotação o servidor SANDRA APARECIDA ZANETIN ESCOLA.
CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R.E.S.O.L.V.E.

Transferir de lotação a servidora SANDRA APARECIDA ZANETIN ESCOLA, portadora da Cédula de Identidade RG-nº 5.901.581-8-PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Classe-I, Nível-03, da Secretaria de Administração, para a Secretaria de Educação, a contar de 08/02/2017.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017.
CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 064/2017.
Transferência de lotação a servidora CLAUDIA SILVANA SOUZA GRECHI.
CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R.E.S.O.L.V.E.

Transferir de lotação a servidora CLAUDIA SILVANA SOUZA GRECHI, portadora da Cédula de Identidade RG-nº 7.158.503-0-PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Classe-I, Nível-03, da Secretaria de Desenvolvimento Social, para a Secretaria de Educação, a partir de 15/02/2017.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017.
CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 065/2017.
Concede Férias a servidores.
CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R.E.S.O.L.V.E.

Table with columns: Nome, RG, Período Aquisitivo, Período de Gozo. Lists names like ADRIANA DA SILVA LOZANO, ADRIANA DION SARTOS MOTTLE, ADRIANO APARECIDA AYRO, etc.

PORTARIA Nº 066/2017.
Concede licença a servidora SUELY APARECIDA FERREIRA DE CAMPOS.
CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R.E.S.O.L.V.E.

Conceder a servidora SUELY APARECIDA FERREIRA DE CAMPOS, portadora da cédula de Identidade RG- nº 2.001.567-5-PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-08, lotada na Secretaria de Educação, 15 (quinze) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 09/02 a 23/02/2017.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 09 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017.
CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 067/2017.
Revoga a Portaria nº 381/2016 de 15/12/2016, que concede licença ao servidor RENI MARCELO VELASCO.
CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R.E.S.O.L.V.E.

Revogar a Portaria nº 381/2016 de 15/12/2016, que concede 02(dois) dias de licença para tratar de assuntos particulares, o servidor RENI MARCELO VELASCO, portador da cédula de Identidade RG-nº 8.072.224-8-PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Classe-I, Nível-01, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 09/02 a 10/02/2017.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 09 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017.
CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 068/2017.
Concede licença ao servidor ALENCAR JOANNA DA COSTA.
CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R.E.S.O.L.V.E.

Conceder ao servidor ALENCAR JOANNA DA COSTA, portador da cédula de Identidade RG- nº 9.734.051-0-PR, ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil, Classe-II, Nível-15, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 05(cinco) dias de licença para fins de Paternidade, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 08/02 a 10/02/2017.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 10 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017.
CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 069/2017.
Concede licença Prêmio a servidora SILVANA VETORATO.
CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
R.E.S.O.L.V.E.

Conceder a servidora SILVANA VETORATO, portadora da Cédula de Identidade RG-nº 6.245.327-3-PR, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Comunicação, R\$ (noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 08/06/2010/2015, de acordo com o Art. nº 140 da Lei Municipal nº 097/15 de 08/09/2014, para ser gozadas no período de 15/02/2017 a 16/05/2017.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 13 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017.
CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 90/2017
SÚMULA: Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado, conforme PSS-Processo Seletivo Simplificado, do Edital nº 001/2017, como Nota e de outras providências.

CONTRATADA
MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA-ME
CNPJ/MF: nº 05.228.533/0001-49

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR
CNPJ/MF: nº 76.247.352/0001-08

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEVERSON DE ALENCAR COSTA
CI-RG: nº 7.534.605-0/SSP-PR
CPF/MF: nº 033.052.179-95
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 90/2017
SÚMULA: Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado, conforme PSS-Processo Seletivo Simplificado, do Edital nº 001/2017, como Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

CONTRATADA
MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA-ME
CNPJ/MF: nº 05.228.533/0001-49

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR
CNPJ/MF: nº 76.247.352/0001-08

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEVERSON DE ALENCAR COSTA
CI-RG: nº 7.534.605-0/SSP-PR
CPF/MF: nº 033.052.179-95
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 88/2017
SÚMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA E dá outras providências.

CONTRATADA
MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA-ME
CNPJ/MF: nº 05.228.533/0001-49

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR
CNPJ/MF: nº 76.247.352/0001-08

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEVERSON DE ALENCAR COSTA
CI-RG: nº 7.534.605-0/SSP-PR
CPF/MF: nº 033.052.179-95
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 021/2017, DE 27 DE JANEIRO DE 2017
SÚMULA: NOMEIA RENAN CARLOS EVANGELISTA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, dando outras providências.

CONTRATADA
MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA-ME
CNPJ/MF: nº 05.228.533/0001-49

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
CNPJ/MF: nº 82.828.218/0001-08

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEVERSON DE ALENCAR COSTA
CI-RG: nº 7.534.605-0/SSP-PR
CPF/MF: nº 033.052.179-95
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 026/2017, DE 27 DE JANEIRO DE 2017
SÚMULA: DESIGNA A SERVIDORA CLEUZA CAMPOS FONSECA AMADEU, PARA EXERCER CARGO DE CARGO EM COMISSÃO, dando outras providências.

CONTRATADA
MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA-ME
CNPJ/MF: nº 05.228.533/0001-49

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
CNPJ/MF: nº 82.828.218/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 025/2017, DE 27 DE JANEIRO DE 2017
SÚMULA: DESIGNA O SERVIDOR ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, dando outras providências.

CONTRATADA
MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA-ME
CNPJ/MF: nº 05.228.533/0001-49

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
CNPJ/MF: nº 82.828.218/0001-08

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 026/2017, DE 27 DE JANEIRO DE 2017
SÚMULA: DESIGNA A SERVIDORA CLEUZA CAMPOS FONSECA AMADEU, PARA EXERCER CARGO DE CARGO EM COMISSÃO, dando outras providências.

CONTRATADA
MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA-ME
CNPJ/MF: nº 05.228.533/0001-49

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
CNPJ/MF: nº 82.828.218/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 025/2017, DE 27 DE JANEIRO DE 2017
SÚMULA: DESIGNA O SERVIDOR ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, dando outras providências.

CONTRATADA
MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA-ME
CNPJ/MF: nº 05.228.533/0001-49

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
CNPJ/MF: nº 82.828.218/0001-08

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 026/2017, DE 27 DE JANEIRO DE 2017
SÚMULA: DESIGNA A SERVIDORA CLEUZA CAMPOS FONSECA AMADEU, PARA EXERCER CARGO DE CARGO EM COMISSÃO, dando outras providências.

CONTRATADA
MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA-ME
CNPJ/MF: nº 05.228.533/0001-49

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
CNPJ/MF: nº 82.828.218/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 025/2017, DE 27 DE JANEIRO DE 2017
SÚMULA: DESIGNA O SERVIDOR ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, dando outras providências.

CONTRATADA
MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA-ME
CNPJ/MF: nº 05.228.533/0001-49

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
CNPJ/MF: nº 82.828.218/0001-08

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 026/2017, DE 27 DE JANEIRO DE 2017
SÚMULA: DESIGNA A SERVIDORA CLEUZA CAMPOS FONSECA AMADEU, PARA EXERCER CARGO DE CARGO EM COMISSÃO, dando outras providências.

CONTRATADA
MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA-ME
CNPJ/MF: nº 05.228.533/0001-49

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
CNPJ/MF: nº 82.828.218/0001-08

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 092/2017
 Data: 13.02.2017
 Ementa: nomeia José Augusto Delfino Assessor do Departamento de Material e Patrimônio, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaira, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob o nº 201700017.
RESOLVE:
 Art. 1º Nomear JOSÉ AUGUSTO DELFINO, CIRRG nº 10.172.659-2 SSP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor do Departamento de Material e Patrimônio, símbolo CC-04, a partir de 13 de fevereiro de 2017, com atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, ficando atribuída gratificação de 100% sobre o valor de seu vencimento básico.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 093/2017
 Data: 13.02.2017
 Ementa: nomeia Jadererson de Oliveira Assessor da Secretaria Municipal de fazenda, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaira, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob o nº 201700014.
RESOLVE:
 Art. 1º Nomear JADERERSON DE OLIVEIRA, CIRRG nº 8.892.405-5 SSP/PR, matrícula nº 24835-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Fazenda, símbolo CC-03, a partir de 13 de fevereiro de 2017, com atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, ficando atribuída gratificação de 80% sobre o valor de seu vencimento básico.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 094/2017
 Data: 13.02.2017
 Ementa: nomeia Erica Moro da Costa Silva Assessora do Departamento de Administração Financeira.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaira, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob o nº 201700014.
RESOLVE:
 Art. 1º Nomear ERICA MORO DA COSTA SILVA, CIRRG nº 3.857.090-0 SSP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora do Departamento de Administração Financeira, símbolo CC-04, a partir de 13 de fevereiro de 2017, com atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, ficando atribuída gratificação de 100% sobre o valor de seu vencimento básico.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 095/2017
 Data: 13.02.2017
 Ementa: nomeia Cristiane Roseli Soares de Lima Assessora do Departamento de Tributação, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaira, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob o nº 201700014.
RESOLVE:
 Art. 1º Nomear CRISTIANE ROSELI SOARES DE LIMA, CIRRG nº 286.866-4 SSP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora do Departamento de Tributação, símbolo CC-04, a partir de 13 de fevereiro de 2017, com atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, ficando atribuída gratificação de 100% sobre o valor de seu vencimento básico.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 096/2017
 Data: 13.02.2017
 Ementa: nomeia Maria Iraci da Silva Baptista Assessora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaira, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob o nº 201700012.
RESOLVE:
 Art. 1º Nomear MARIA IRACI DA SILVA BAPTISTA, portadora da CIRRG nº 13.216.902-0 SSP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, símbolo CC-03, a partir de 13 de fevereiro de 2017, com atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, ficando atribuída gratificação de 80% sobre o valor de seu vencimento básico.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 097/2017
 Data: 13.02.2017
 Ementa: designa Camila de Souza Teron, para exercer internamente, de forma conjunta os cargos de Secretária Municipal de Turismo e de Secretária Municipal de Esportes e Lazer, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaira, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob o nº 201700028.
RESOLVE:
 Art. 1º Designar CAMILA DE SOUZA TERON, CIRRG nº 7.278.488-0 SSP/PR, Secretária Municipal de Turismo nomeada pelo Decreto Municipal nº 076/2017 de 30.01.2017, para exercer, internamente e de forma conjunta, a função de Secretária Municipal de Esportes e Lazer, símbolo CC-01, a partir de 1º de fevereiro de 2017, com atribuições descritas no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, sem acréscimo de vencimentos.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 01.02.2017, ficando inalterados os termos do Decreto 076/2017.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 098/2017
 Data: 13.02.2017
 Ementa: homologa avaliação de servidores em Estágio Probatório para efeitos de efetivação de que trata a Lei nº 1.247, de 03.12.2003, artigo 24 § 2º, e artigos 33, 33 e 34 da Lei nº 1.246 de 03.12.2003, realizada pela Comissão Nomeada pelas Portarias nºs 166/2014 e 267/2014, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos das Leis nºs 1.246 e 1.247, ambas de 03.12.2003.
 Considerando o processo de avaliação observadas às exigências da reorganização das carreiras funcionais dos servidores municipais de Guaira;
 Considerando o disposto nos artigos 33, 33 e 34 da Lei Municipal nº 1246/2003, que estabelece a obrigatoriedade de ato específico do Poder Executivo para a estabilização do servidor público municipal em estágio probatório;
 Considerando o memorando on-line sob o nº 201300224.
DECRETA:
 Art. 1º Fica homologado o resultado da avaliação, e declarados estáveis no serviço público do Poder Executivo do Município de Guaira, Estado do Paraná, os servidores públicos municipais a seguir nominados:
 Matrícula Nome Admissão Cargo Identidade Nota Resultado D o a
 12264-2 Adriana Aparecida de Souza Reche 03/02/2014 Atendente de Creche 5.884.457-8 - SSP/PR 400
 PR 392 APROVADO 03/02/2017
 Ana Rita da Silva 03/02/2014 Atendente de Creche 8.008.679-2 - SSP/PR 400
 PR 393 APROVADO 03/02/2017
 29329-1 Bruna Farias do Nascimento 10/03/2014 Professor 10.141.323-3 - SSP/PR 400
 APROVADO 10/02/2017
 29338-1 Celso Correa Carolina 10/03/2014 Guarda Municipal Masculino 7.870.928-6 - SSP/PR 400
 PR 343 APROVADO 10/03/2017
 29323-1 Daniele Graciele Costa 03/02/2014 Guarda Municipal Feminino 9.807.618-2 - SSP/PR 400
 PR 377 APROVADO 03/02/2017
 29339-1 Danieli de Oliveira 19/03/2014 Educador Físico 7.801.136-0 - SSP/PR 296
 APROVADO 19/03/2017
 29330-1 Edilaine Cristina Marciano 10/02/2014 Atendente de Creche 10.397.455-0 - SSP/PR 400
 PR 400 APROVADO 10/02/2017
 29322-1 Erica Moro da Costa 03/02/2014 Auxiliar Administrativo 3.857.090-0 - SSP/PR 400
 PR 400 APROVADO 03/02/2017
 29334-1 Fabiano Prado dos Santos 10/03/2014 Operador de Máquina Pesada 7.889.229-3 - SSP/PR 400
 PR 400 APROVADO 10/03/2017
 29324-1 Fernanda Lopes Marcante Banches 03/02/2014 Professor 10.236.696-9 - SSP/PR 400
 APROVADO 03/02/2017
 29341-1 Hsana Rodrigues de Oliveira Marcato 19/03/2014 Atendente de Creche 5.884.457-8 - SSP/PR 400
 13.015.598-1 - SSP/PR 400 APROVADO 03/02/2017
 29332-1 Ivano Worms 10/03/2014 Guarda Municipal Masculino 6.819.716-3 - SSP/PR 400
 APROVADO 10/03/2017
 29340-1 Maria Estelma de Oliveira Alves 10/03/2014 Professor 3.416.420-7 - SSP/PR 400
 APROVADO 10/03/2017
 29342-1 Rosana Luis de Oliveira 10/03/2014 Atendente de Creche 7.683.865-8 - SSP/PR 400
 400 APROVADO 10/03/2017
 29328-1 Rosângela Pereira Teles da Silva 10/02/2014 Agente Comunitário de Saúde 5.740.274-1 - SSP/PR 393
 APROVADO 10/02/2017
 13056-3 Solange da Silva Horlando 17/03/2014 Professor 6.840.104-6 - SSP/PR 400
 APROVADO 17/03/2017
 29355-3 Vanessa Bragatol Richter de Almeida 10/02/2014 Nutricionista 4.304.628-4 - SSP/PR 400
 PR 373 APROVADO 10/02/2017
 22454-2 Zinaldo da Rocha 19/03/2014 Técnico Agrícola 7.690.100-7 - SSP/PR 400
 APROVADO 19/03/2017

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir da data de efetivação dos servidores, a qual está descrita na coluna da data de efetivação, da tabela do artigo 1º deste Decreto.
 PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 041/2016
 Data: 13.02.2017
 Ementa: concede férias a servidora pública municipal conforme específica.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando sob o nº 201700023.
RESOLVE:
 Art. 1º Conceder Férias a servidora pública municipal, mencionada a seguir:
 NOME RG Nº PERÍODO ADQUISTIVO INICÍO/FINAL
 Joseane de Oliveira Afonso 8.810.902-3 SSP/PR 2015/2016 07.02.2017 a 21.02.2017
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 07.02.2017.
 Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/2017
 Data: 13.02.2017
 Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de processo disciplinar para apurar fatos de interesse da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 402/2016, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o Memorando nº 2016001529.
RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos objetivando os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 402/2016, por mais 60 (sessenta) dias.
 Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRA-SE
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2017
 Data: 13.02.2017
 Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância para apurar fatos de interesse da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 410/2016, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o Memorando nº 2015001395.
RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, para apurar os fatos objetivando ressarvir os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 410/2016, por mais 60 (sessenta) dias.
 Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRA-SE
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2017
 Data: 13.02.2017
 Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância para apurar fatos de interesse da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 410/2016, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o Memorando nº 2015001395.
RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, para apurar os fatos objetivando ressarvir os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 410/2016, por mais 60 (sessenta) dias.
 Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRA-SE
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2017
 Data: 13.02.2017
 Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância para apurar fatos de interesse da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 410/2016, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o Memorando nº 2015001395.
RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, para apurar os fatos objetivando ressarvir os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 410/2016, por mais 60 (sessenta) dias.
 Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRA-SE
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2017
 Data: 13.02.2017
 Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância para apurar fatos de interesse da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 410/2016, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o Memorando nº 2015001395.
RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, para apurar os fatos objetivando ressarvir os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 410/2016, por mais 60 (sessenta) dias.
 Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRA-SE
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2017
 Data: 13.02.2017
 Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância para apurar fatos de interesse da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 410/2016, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o Memorando nº 2015001395.
RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, para apurar os fatos objetivando ressarvir os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 410/2016, por mais 60 (sessenta) dias.
 Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRA-SE
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2017
 Data: 13.02.2017
 Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância para apurar fatos de interesse da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 410/2016, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o Memorando nº 2015001395.
RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, para apurar os fatos objetivando ressarvir os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 410/2016, por mais 60 (sessenta) dias.
 Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRA-SE
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2017
 Data: 13.02.2017
 Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância para apurar fatos de interesse da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 410/2016, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o Memorando nº 2015001395.
RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, para apurar os fatos objetivando ressarvir os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 410/2016, por mais 60 (sessenta) dias.
 Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRA-SE
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2017
 Data: 13.02.2017
 Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância para apurar fatos de interesse da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 410/2016, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o Memorando nº 2015001395.
RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, para apurar os fatos objetivando ressarvir os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 410/2016, por mais 60 (sessenta) dias.
 Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRA-SE
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 027/2017 DE 27 DE JANEIRO DE 2017
 SÚMULA: DESIGNA SERVIDORA LUCILENE DUARTE EUZÉBIO SCATAMBURLO, PARA EXERCER CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, de conformidade com a Lei Complementar nº 012/2010, de 24.02.2010 e Lei Complementar nº 03/2011, de 04.03.2011 e alterações posteriores.
RESOLVE:
 Art. 1º – DESIGNAR a Servidora LUCILENE DUARTE EUZÉBIO SCATAMBURLO, inscrita na CIR/G sob nº 5.215.577-6 SSP/PR e CPF sob nº 997.513.999-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, para exercer a função gratificada de Diretora da Escola Municipal FRANKLIN D. ROOSEVELT, localizada no Distrito de Guaporá.
 Art. 2º – A remuneração da servidora terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) da gratificação da função, de conformidade com o Art. 17, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº 03/2011, de 04 de março de 2011 e alterações posteriores.
 Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.
 Art. 4º – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2017.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 028/2017 DE 27 DE JANEIRO DE 2017
 SÚMULA: DESIGNA A SERVIDORA MARIA JOSÉ DE SOUSA, PARA EXERCER CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, de conformidade com a Lei Complementar nº 012/2010, de 24.02.2010 e Lei Complementar nº 03/2011, de 04.03.2011 e alterações posteriores.
RESOLVE:
 Art. 1º – DESIGNAR a Servidora MARIA JOSÉ DE SOUSA, inscrita na Cédula de Identidade com RG sob nº 4.564.327-7 SSP/PR e CPF sob nº 639.783.269-49, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, para exercer a função gratificada de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JOHN KENNEDY, localizada no Distrito de Guaporá.
 Art. 2º – A remuneração da servidora passará a incluir um acréscimo de 100% (cento por cento) como compensação pela dobra de horário e 30% (trinta por cento) de gratificação da função, de conformidade com o Art. 17, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 03/2011, de 04 de março de 2011 e alterações posteriores.
 Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.
 Art. 4º – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2017.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 029/2017 DE 27 DE JANEIRO DE 2017
 SÚMULA: DESIGNA A SERVIDORA MARIA JOSÉ DE SOUSA, PARA EXERCER CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, de conformidade com a Lei Complementar nº 012/2010, de 24.02.2010 e Lei Complementar nº 03/2011, de 04.03.2011 e alterações posteriores.
RESOLVE:
 Art. 1º – DESIGNAR a Servidora MARIA JOSÉ DE SOUSA, inscrita na Cédula de Identidade com RG sob nº 4.564.327-7 SSP/PR e CPF sob nº 639.783.269-49, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, para exercer a função gratificada de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JOHN KENNEDY, localizada no Distrito de Guaporá.
 Art. 2º – A remuneração da servidora passará a incluir um acréscimo de 100% (cento por cento) como compensação pela dobra de horário e 30% (trinta por cento) de gratificação da função, de conformidade com o Art. 17, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 03/2011, de 04 de março de 2011 e alterações posteriores.
 Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.
 Art. 4º – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2017.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná
 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA EDINALVA BARBOSA DE SOUZA 93042787915 – ME.
 O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.950.608-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Guaira, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EDINALVA BARBOSA DE SOUZA 93042787915 – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.544.344/0001-79 e cadastrada pela Inscrição Estadual nº 1º Isento devidamente instalada e em pleno funcionamento na Rua Mário Ribeiro Borges n° 1428, no Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, CEP: 87.820-000, neste momento representada por Sr. EDINALVA BARBOSA DE SOUSA, brasileira, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.950.608-05, residente e domiciliada no Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, art. 65, da lei nº 8666/93 e considerando a necessidade de serviços de som na divulgação e cobertura de eventos realizados pelo Município de Cidade Gaúcha – PR, resolve em presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
 CLÁUSULA PRIMEIRA
 Art. 1º O presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 2 (segunda) do contrato original sob nº 123/2014 que vem acrescer o prazo de vigência contratual, estendendo-se o período até 08 de Setembro de 2017.
 CLÁUSULA SEGUNDA
 Ficam acrescidas as cláusulas inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 08 de Setembro de 2014.
 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
 Cidade Gaúcha - PR, 05 de Setembro de 2016.
 ALEXANDRE LUCENA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE
 EDINALVA BARBOSA DE SOUSA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CONTRATADO
 TESTEMUNHAS:

Estado do Paraná
 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA EDINALVA BARBOSA DE SOUZA 93042787915 – ME.
 O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.950.608-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Guaira, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EDINALVA BARBOSA DE SOUZA 93042787915 – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.544.344/0001-79 e cadastrada pela Inscrição Estadual nº 1º Isento devidamente instalada e em pleno funcionamento na Rua Mário Ribeiro Borges n° 1428, no Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, CEP: 87.820-000, neste momento representada por Sr. EDINALVA BARBOSA DE SOUSA, brasileira, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.950.608-05, residente e domiciliada no Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, art. 65, da lei nº 8666/93 e considerando a necessidade de serviços de som na divulgação e cobertura de eventos realizados pelo Município de Cidade Gaúcha – PR, resolve em presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
 CLÁUSULA PRIMEIRA
 Art. 1º O presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 3 (terceira) do contrato original sob nº 123/2014 que vem acrescer o prazo de vigência contratual, estendendo-se o período até 08 de Setembro de 2016.
 CLÁUSULA SEGUNDA
 Ficam acrescidas as cláusulas inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 08 de Setembro de 2014.
 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
 Cidade Gaúcha - PR, 04 de Setembro de 2015.
 ALEXANDRE LUCENA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE
 EDINALVA BARBOSA DE SOUSA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CONTRATADO
 TESTEMUNHAS:

Estado do Paraná
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA EDINALVA BARBOSA DE SOUZA 93042787915 – ME.
 O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.950.608-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Guaira, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EDINALVA BARBOSA DE SOUZA 93042787915 – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.544.344/0001-79 e cadastrada pela Inscrição Estadual nº 1º Isento devidamente instalada e em pleno funcionamento na Rua Mário Ribeiro Borges n° 1428, no Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, CEP: 87.820-000, neste momento representada por Sr. EDINALVA BARBOSA DE SOUSA, brasileira, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.950.608-05, residente e domiciliada no Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, art. 65, da lei nº 8666/93 e considerando a necessidade de serviços de som na divulgação e cobertura de eventos realizados pelo Município de Cidade Gaúcha – PR, resolve em presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
 CLÁUSULA PRIMEIRA
 Art. 1º O presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 3 (terceira) do contrato original sob nº 123/2014 que vem acres